

Apólice de Property

4928202201019600114

Proposta: 0

Renova Apólice: 4928202101019600072

PROCESSO SUSEP Nº 15414.900361/2017-10/ 15414.900401/2017-23

Ramo: 96 - Riscos Nomeados e Operacionais

Data Emissão: 16/11/2022

Companhia Seguradora Starr International Brasil Seguradora S/A	CNPJ 17.341.270/0001-69	Código SUSEP 4928	Percentual Responsabilidade 92,50000%
--	-----------------------------------	-----------------------------	---

O presente seguro tem por objetivo garantir indenização e ou reembolso de despesas incorridas até o limite contratado, em decorrência da realização dos riscos cobertos, desde que ocorram em território nacional e durante o período de vigência da apólice.

Segurado

Segurado/Proprietário ECHOENERGIA PARTICIPACOES S.A.		CNPJ 24.743.678/0001-22
Endereço Completo AV BRIGADEIRO FARIA LIMA,1663 - ANDAR 4		CEP 01.452-001
Bairro JARDIM PAULISTANO	Cidade São Paulo	UF SP
Telefone (-----) -----	E-mail -----	

Moeda

Todos os valores deste documento estão expressos em Real(R\$)

Plano Contratado Riscos Operacionais	LMG R\$ 568.744.003,00	Prêmio Total do Seguro R\$ 0,00
--	----------------------------------	---

As regras estabelecidas, bem como as demais exclusões para cada cobertura estão devidamente definidas nas Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares desta Apólice.

Forma de Pagamento

Tipo de Cobrança Boleto Bancário		Número de Parcelas 3		
Prêmio Líquido R\$ 0,00	IOF R\$ 0,00	Adicional de Fracionamento R\$ 0,00	Custo de Apólice R\$ 0,00	Prêmio Total R\$ 0,00

Vigência da Apólice: A partir do dia 28/09/2022 às 24 horas até o dia 28/09/2023 às 24 horas.

O Segurado/Proprietário se compromete a prestar declarações e informações verdadeiras e completas à Cia. Seguradora durante a vigência da Apólice, e declara também que tomou ciência das condições contratuais estipuladas pela Cia. Seguradora.

Parcelas

Parcela	Valor	Fracionamento	IOF	Total	Vencimento
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16/12/2022
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16/01/2023

3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16/02/2023
Corretores					
Corretor	CPF/CNPJ			Código SUSEP	
Marsh Corretora de Seguros Ltda	61.038.592/0001-25			100065498	
Cosseguro					
Seguradora	CNPJ	Cd. Susep	% Particip.	LMG	Nº Ordem
AXA XL Seguros S.A.	33.822.131/0001-03	06696	7,50%	R\$ 42.655.800,23	-----
Starr International					
Brasil Seguradora	17.341.270/0001-69	-----	92,50%	R\$ 526.088.202,78	-----
S/A					
Informações Gerais					
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.					
São Paulo, quarta-feira, 16 de novembro de 2022.					
					
Cristina Domingues Diretora					
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A.					
A SUSEP – Superintendência de Seguros Privados é a Autarquia Federal responsável por fiscalizar, normatizar e controlar o mercado de seguros. O registro de reclamações para a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados ocorre por intermédio da plataforma www.consumidor.gov.br					
O plano de seguro também pode ser consultado no site da susep: http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/consulta-publica-de-produtos-1					
Canais de Atendimento Starr: 0800 605 4362 ou Atendimento@starrcompanies.com					
Ouvidoria: 0800 605 4363 ou ouvidoria@starrcompanies.com					
Deficientes Auditivos: 0800 605 4576.					

NÚMERO DA APÓLICE: 4928202201019600114

DATA DA EMISSÃO: 16/11/2022

CORRETOR: Marsh

SEGURADO: Echoenergia Participações S.A.

CNPJ:24.743.678/0001-22

CO-SEGURADOS:

Item	CO-SEGURADOS	CNPJ
1	VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S/A	17.875.396/0001-13
2	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	12.773.953/0001-71
3	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	12.774.017/0001-85
4	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	12.773.991/0001-24
5	NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	12.774.042/0001-69
6	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	12.773.911/0001-30
7	VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING	15.674.688/0001-62
8	VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.013.833/0001-67
9	VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.014.004/0001-07
10	VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.014.134/0001-31
11	VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.014.090/0001-40
12	VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.013.854/0001-82
13	VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.013.993/0001-06
14	VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.013.968/0001-22
15	VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	21.013.880/0001-00
16	EÓLICA BAIXA VERDE S/A	1.613.311/0001-42
17	EÓLICA MOXOTO S/A	12.848.329/0001-96
18	EOLICA PEDRA DO REINO S/A	11.608.271/0001-40
19	EOLICA SOBRADINHO S/A	12.684.715/0001-90
20	SERRAS HOLDING S/A	20.917.721/0001-78
21	EÓLICA SERRA DE SANTANA S/A	12.848.401/0001-85
22	EÓLICA LAGOA NOVA S/A	12.851.098/0001-70
23	EÓLICA SERIDO S/A.	12.848.783/0001-47
24	EÓLICA PARAISO S/A	14.604.100/0001-31
25	EÓLICA LANCHINHA S/A	14.603.978/0001-52
26	E4 HOLDING S/A	28.131.577/0001-51
27	EÓLICA CABEÇO VERMELHO S/A	20.024.563.0001-27
28	EÓLICA CABEÇO VERMELHO II S/A	20.024.516.0001-83
29	EÓLICA PEDRA RAJADA S/A	21.909.246.0001-50
30	EÓLICA PEDRA RAJADA II S/A	21.909.399.0001-06
31	EÓLICA BOA ESPERANÇA I S/A	21.909.323/0001-72
32	EÓLICA PEDRA DO REINO IV S/A	24.294.065/0001-55
33	VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	29.401.264/0002-10
34	VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	29.320.977/0002-59
35	VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	29.330.011/0002-00
36	VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	30.321.925/0002-86
37	VILA SERGIPE 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	30.311.178/0002-03

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

38	VILA PIAUI 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	30.321.883/0002-83
39	VILA PIAUI 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	30.311.116/0002-93
40	VILA PIAUI 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	30.311.141/0002-77
41	E5 HOLDING S.A.	28.630.088/0001-44
42	ECHO HOLDING 1 S.A.	21.916.873/0001-19
43	SERRA DO MEL HOLDING S.A.	30.342.595/0001-24
44	VILA ALAGOAS II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.109.311/0001-05
45	VILA ESPÍRITO SANTO I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.043.696/0001-55
46	VILA ESPÍRITO SANTO II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.011.705/0001-26
47	VILA ESPÍRITO SANTO III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.043.685/0001-75
48	VILA ESPÍRITO SANTO IV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.011.712/0001-28
49	VILA ESPÍRITO SANTO V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	34.135.249/0001-26
50	ECHOENERGIA SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	35.671.173/0001-16

VIGÊNCIA DO SEGURO: A partir do dia 28 de Setembro de 2022 às 24:00 horas Horário Oficial Local até o dia 28 de Setembro de 2023 às 24:00 horas Horário Oficial Local – 12 meses

MOEDA DO SEGURO: Real (R\$)

OBJETO DO SEGURO: Indenização até o limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados por riscos cobertos através das garantias contratadas, durante a vigência da apólice. Por estabelecimento entendem-se prédios, benfeitorias, móveis, maquinismos, materiais e utensílios (MMU), mercadorias e matérias-primas, do próprio segurado ou de terceiros e, desde que existentes nos locais discriminados na apólice e inerentes a atividade do segurado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado, **limitado ao valor em risco declarado para cada local**, conforme declarado no Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido pela empresa S4A Avaliações Patrimoniais Ltda., datado de 31/03/2022.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

LOCAIS EM RISCO

Item	Complexo	Parque	Endereço
1	Ventos de São Clemente	São Clemente I	Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S/A - Fazenda de Luiz de Souza, Zona Rural, Cep: 55.360- 000 – Caetés / PE.
2		São Clemente II	Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S/A – Fazenda de Luiz Branco, Zona Rural, Cep: 55.270-000 – Venturosa / PE.
3		São Clemente III	Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S/A -Fazenda de Luiz de Souza, Zona Rural, Cep: 55.270-000 – Venturosa / PE.
4		São Clemente IV	Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S/A –Fazenda de Antônio de Almeida, Zona Rural, Cep:55.270-000 – Venturosa /PE.
5		São Clemente V	Ventos de São Clemente V Energiasrenováveis S/A -Fazenda de Jurandir Demorais, Zona Rural, Cep:55.360-000 – Caetés / PE.
6		São Clemente VI	Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S/A –Fazenda de Valmir dos Santos, Zona Rural, Cep:55.360-000 – Caetés / PE.
7		São Clemente VII	Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S/A -Fazenda de Francisco Branco, Zona Rural, Cep: 55.360-000 – Caetés / PE.
8		São Clemente VIII	Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S/A - Fazenda de Sérgio Macedo, Zona Rural, 55.270-000 – Venturosa / PE.
9	Ventos de Tianguá	Morro do Chapéu	Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A - Rod Br 222, Km 337, Zona Rural, Município de Tianguá, CE, Cep 62.320-000.
10		Parazinho	Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A - Rod Br 222, Km 339, Zona Rural, Município de Ubajara, CE, Cep 62.320-000.
11		Formoso	Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A - Rod Br 222, Km 334, Zona Rural, Município de Ubajara, CE, Cep 62.320- 000.
12		Tianguá Norte	Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. - Rod Br 222, Km 341, Zona Rural, Município de Tianguá, CE, Cep 62.320-000
13		Tianguá	Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A - Rod Br 222, Km 342, Zona Rural, Município de Tianguá, CE, Cep 62.320-000.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

14	Echo 1	Cabeço Preto	Eólica Baixa Verde S/A - Br 406 Km 84, Zona Rural, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
15		Cabeço Preto IV	Eólica Moxoto S/A – Br 406 Km 84, Zona Rural, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte
16		Pedra do Reino	Eólica Pedra Do Reino S/A – Sitio São José, Zona Rural, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.
17		Pedra do Reino III	Eólica Sobradinho S/A - Sitio São José, Zona Rural, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.
18	Echo 2	Serra de Santana I	Eólica Serra de Santana S/A - Sitio de Dentro, Zona Rural, Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.
19		Serra de Santana II	Eólica Lagoa Nova S/A - Sitio de Dentro, Zona Rural, Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.
20		Serra de Santana III	Eólica Serido S/A – Sitio Clavinote, Zona Rural, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.
21		Pelado	Eólica Paraíso S/A - Sitio Paraíso, Zona Rural, Município de Bodo, Estado do Rio Grande do Norte.
22		Lanchinha	Eólica Lanchinha S/A - Sitio Lanchinha, Zona Rural, Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
23		NA	Echoenergia Suprimentos e Empreendimentos Ltda – Sítio de Dentro, S/N, Zona Rural – Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande Do Norte
24	Echo 3	Vila Sergipe I	Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participacoes S.A. Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Sergipe, nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000
25		Vila Rio Grande do Norte I	Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participacoes S.A - Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Rio Grande do Norte, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000.
26		Vila Rio Grande do Norte II	Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participacoes S.A.- Cidade de Serra do Mel, Estado de Rn, na Cond Vila Rio Grande do Norte, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000.
27	Echo 4	Cabeço Vermelho	Eólica Cabeço Vermelho S/A – Fazenda São Francisco, S/N, Estrada de Gois, Zona Rural, Pedra Preta/RN.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

28		Cabeço Vermelho II	Eólica Cabeço Vermelho II S/A – Fazenda Serrinha, S/N, Estrada de Gois, Zona Rural, João Câmara/RN.
29		Pedra Rajada	Eólica Pedra Rajada S/A - Fazenda Serra Rajada, Zona Rural, Município de Cerro Corá, Estado Do Rio Grande Do Norte.
30		Pedra Rajada II	Eólica Pedra Rajada II S/A - Fazenda Maracaja, Zona Rural, Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.
31	Echo 5	Pedra do Reino IV	Eólica Pedra do Reino IV S/A Sitio São Jose – Distrito São Gonçalo do Rio – Zona Rural – Sobradinho/BA Cep 48925-000
32		Boa Esperança I	Eólica Boa Esperança I S/A Fazenda Serrinha – Zona Rural – Jardim de Angicos / RN – Cep 59544-000
33	Echo 6	Vila Piauí III	Vila Piaui 3 Empreendimentos e Participacoes S.A.- Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Piaui, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000
34		Vila Sergipe II	Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participacoes S.A.- Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Sergipe, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000
35		Vila Sergipe III	Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participacoes S.A.- Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Sergipe, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000
36	Echo 7	Vila Piauí I	Vila Piaui 1 Empreendimentos e Participacoes S.A.- Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Piaui, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000
37		Vila Piauí II	Vila Piaui 2 Empreendimentos e Participacoes S.A.- Cidade de Serra do Mel, Estado de RN, na VI Piaui, Nº S/N, Bairro Zona Rural, Cep 59.663-000
38	Subestação Serrado Mel		
39	Echo 8	Vila Alagoas II	Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. Vila Espírito Santo, S/N Lote 02A, Zona Rural, Serra do Mel, RN. CEP:59.663-0
40		Vila Espírito Santo I	Vila Espírito Santo I Emrpeendimentos e Participações S.A. Vila Espírito Santo, S/N Lote 02, Zona Rural, Serra do Mel, RN. CEP:59.663-000
41		Vila Espírito Santo II	Vila Espírito Santo II Emrpeendimentos e Participações S.A. Vila Espírito Santo, S/N Lote 23, Zona Rural, Serra do Mel, RN. CEP:59.663-0

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

42	Echo 9	Vila Espírito Santo III	Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A. Vila Espírito Santo, S/N Lote 12, Zona Rural, Serra do Mel, RN. CEP:59.663-000
43		Vila Espírito Santo IV	Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Vila Espírito Santo, S/N Lote 32, Zona Rural, Serra do Mel, RN. CEP:59.663-000
44	Echo 10	Vila Espírito Santo V	Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A. Vila Espírito Santo, S/N Lote 21, Zona Rural, Serra do Mel, RN. CEP:59.663-000
45	Subestação Serra do Mel II		

Características dos Complexos:

Complexo	Características	
São Clemente	Localização:	Pernambuco - Municípios de Caetés, Capoeiras, Pedra e Venturosa, no agreste do estado. Composto por oito parques eólicos em uma área de 3.700 hectares
	Parques	São Clemente I - VIII
	Potência Instalada:	216 MW
	Fornecedor Principal	GE 103 1,85 hh80
	Quantidade de Aerogeradores	126
	Subestação	SE São Clemente
	Início de Operação	jun/16
Tiangua	Localização:	Ceará - Serra de Ibiapaba, no município cearense de Tianguá. Composto por cinco parques eólicos, em uma área de 9.000 hectares
	Parques	Morro do Chapéu / Parazinho / Formoso / Tianguá Norte / Tianguá
	Potência Instalada:	130 MW
	Fornecedor Principal	GE 103 1,85 hh80
	Quantidade de Aerogeradores	77
	Subestação	Santa Rosália
	Início de Operação	Sep-16
Echo 1	Localização:	Rio Grande do Norte e Bahia - 2 Parques em Sobradinho/Bahia e 2 Parques em João Câmara/Rio Grande do Norte
	Parques	Cabeço Preto I / Cabeço Preto IV / Pedra do Reino I / Pedra do Reino III
	Potência Instalada:	88 MW

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

	Fornecedor Principal	V90 3.0 hh80 / V100 1.8 hh80
	Quantidade de Aerogeradores	38
	Subestação	Cabeço Preto / Pedra do Reino
	Início de Operação	May-12
Echo 2	Localização:	Rio Grande do Norte - Área de quase cinco mil hectares entre os municípios de Lagoa Nova, Santana dos Matos, Bodó, Cerro Corá e Tenente Laurentino Cruz
	Parques	Serra de Santana I / Serra de Santana II / Serra de Santans III / Pelado / Lanchinha
	Potência Instalada:	128 MW
	Fornecedor Principal	G97 2.07 hh78/90
	Quantidade de Aerogeradores	64
	Subestação	Serra I, II, III / Lanchinha
	Início de Operação	Feb-16
Echo 3	Localização:	Rio Grande do Norte -Cidade Serra do Mel
	Parques	Vila Sergipe I / Vila Rio Grande do Norte I / Vila Rio Grande do Norte II
	Potência Instalada:	101 MW
	Fornecedor Principal	V150 4.2 hh120
	Quantidade de Aerogeradores	24
	Subestação	Mel
	Início de Operação	Apr-20
Echo 4	Localização:	Rio Grande do Norte - Municípios Pedra Preta, Jardim de Angicos, João Câmara e Cerro Corá, área superior a 2.000 hectares
	Parques	Cabeço Vermelho I / Cabeço Vermelho II / Pedra Rajada I / Pedra Rajada II
	Potência Instalada:	85 MW
	Fornecedor Principal	V110 2.2 hh95 / V110 2.1 hh95 / V110 2.0 hh80
	Quantidade de Aerogeradores	41
	Subestação	Cabeço Preto II / Pedra Rajada I
	Início de Operação	Aug-17
Echo 5	Localização:	Bahia e Rio Grande do Norte - Cidade de Sobradinho - BA e Jardim de Angicos - RN
	Parques	Pedra do Reino IV / Boa Esperança I
	Potência Instalada:	53 MW
	Fornecedor Principal	V110 2.2 hh95 / V110 2.2 hh80
	Quantidade de Aerogeradores	24
	Subestação	Pedra do Reino / Cabeço Preto II
	Início de Operação	Oct-18
Echo 6	Localização:	Rio Grande do Norte - Cidade de Serra do Mel
	Parques	Vila Piauí 3 / Vila Sergipe 2 / Vila Sergipe 3

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

	Potência Instalada:	97 MW
	Fornecedor Principal	VESTAS - V150 4.0 hh95 / V150 4.2 hh95
	Quantidade de Aerogeradores	23
	Subestação	Mel
	Início de Operação	jun/20
Echo 7	Localização:	Rio Grande do Norte - cidade Serra do Mel
	Parques	Vila Piauí I / Vila Piauí II
	Potência Instalada:	76 MW
	Fornecedor Principal	VESTAS - V150 4.0 hh95 / V150 4.2 hh95
	Quantidade de Aerogeradores	18
	Subestação	Mel
	Início de Operação	jul/20
Echo 8	Localização:	Rio Grande do Norte - cidade Serra do Mel
	Parques	Vila Alagoas II / Vila Espírito Santo I / Vila Espírito Santo II
	Potência Instalada:	92 MW
	Fornecedor Principal	VESTAS - V150 4.0 hh95 / V150 4.2 hh120
	Quantidade de Aerogeradores	22
	Subestação	Mel II
	Início de Operação	Início de 2022
Echo 9	Localização:	Rio Grande do Norte - cidade Serra do Mel
	Parques	Vila Espírito Santo III / Vila Espírito Santo IV
	Potência Instalada:	76 MW
	Fornecedor Principal	VESTAS - V150 4.0 hh95 / V150 4.2 hh120
	Quantidade de Aerogeradores	18
	Subestação	Mel II
	Início de Operação	Início de 2022
Echo 10	Localização:	Rio Grande do Norte - cidade Serra do Mel
	Parques	Vila Espírito Santo V
	Potência Instalada:	38 MW
	Fornecedor Principal	VESTAS - V150 4.0 hh95 / V150 4.2 hh120
	Quantidade de Aerogeradores	9
	Subestação	Mel II
	Início de Operação	Início de 2022

VALORES EM RISCO – R\$

Item	Complexo	Parque	Danos Materiais	Lucros Cessantes
1	Ventos de São Clemente	São Clemente I	2.000.838.984	31.367.550
2		São Clemente II		30.037.190
3		São Clemente III		31.987.255

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

4		São Clemente IV		33.020.766
5		São Clemente V		31.856.706
6		São Clemente VI		27.022.340
7		São Clemente VII		25.740.273
8		São Clemente VIII		22.196.168
9	Ventos de Tanguá	Morro do Chapéu	965.203.878	33.311.407
10		Parazinho		36.383.872
11		Formoso		33.766.541
12		Tanguá Norte		37.638.052
13		Tanguá		37.572.593
14	Echo 1	Cabeço Preto	684.964.242	29.157.882
15		Cabeço Preto IV		25.776.426
16		Pedra do Reino		38.695.308
17		Pedra do Reino III		19.032.121
18	Echo 2	Serra de Santana I	1.175.372.213	23.742.739
19		Serra de Santana II		20.163.966
20		Serra de Santana III		26.490.732
21		Pelado		35.535.705
22		Lanchinha		41.597.710
23		Echoenergia Suprimentos e Empreendimentos Ltda	10.525.422	0,00
24	Echo 3	Vila Sergipe I	621.988.367	28.262.903
25		Vila Rio Grande do Norte I		42.000.947
26		Vila Rio Grande do Norte II		41.341.968
27	Echo 4	Cabeço Vermelho	748.187.217	28.882.215
28		Cabeço Vermelho II		25.222.076
29		Pedra Rajada		31.475.722
30		Pedra Rajada II		21.539.412
31	Echo 5	Pedra do Reino IV	407.428.007	36.684.031
32		Boa Esperança I		24.981.542
33	Echo 6	Vila Piauí III	576.923.028	41.575.137
34		Vila Sergipe II		17.868.591
35		Vila Sergipe III		44.939.130
36	Echo 7	Vila Piauí I	449.846.896	43.029.798

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

37		Vila Piauí II		42.102.046
38		Subestação Serrado Mel I	179.653.544	0,00
39	Echo 8	Vila Alagoas II	518.082.548	21.876.530
40		Vila Espirito Santo I		35.141.577
41		Vila Espirito Santo II		35.228.137
42	Echo 9	Vila Espirito Santo III	416.985.129	30.831.253
43		Vila Espirito Santo IV		29.697.423
44	Echo 10	Vila Espirito Santo V	207.023.428	36.394.930
45		Subestação Serrado Mel II	120.404.393	0,00
Total			9.083.427.296	1.331.168.670
			10.414.595.966	

Complexo	Danos Materiais			Lucros Cessantes
	Edificações em Benfeitorias	Máquinas e Equipamentos	Total Danos Materiais	PLD R\$ 120/MWh de jun a dez/22 e R\$ 220/MWh a partir de jan/23
Ventos de São Clemente	101.505.466	1.899.333.518	2.000.838.984	233.228.248
Ventos de Tianguá	46.053.286	919.150.592	965.203.878	178.672.464
Echo 1	33.484.115	651.480.127	684.964.242	112.661.737
Echo 2	68.239.008	1.117.658.627	1.185.897.635	147.530.852
Echo 3	37.783.308	584.205.059	621.988.367	111.605.818
Echo 4	36.618.184	711.569.033	748.187.217	107.119.425
Echo 5	19.815.283	387.612.724	407.428.007	61.665.573
Echo 6	21.204.517	555.718.511	576.923.028	104.382.859
Echo 7	18.336.862	431.510.034	449.846.896	85.131.844
Echo 8	21.967.428	496.115.120	518.082.548	92.246.245
Echo 9	17.617.949	399.367.180	416.985.129	60.528.676
Echo 10	8.649.338	198.374.090	207.023.428	36.394.930
Subestação Serra do Mel I	2.296.722	160.140.122	162.436.844	0,00
Subestação Serra do Mel II	9.445.616	128.175.477	137.621.093	0,00
TOTAL	443.017.082	8.640.410.214	9.083.427.296	1.331.168.671
	10.414.595.966			

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): A soma de todas as indenizações pagas nesta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) de

Cobertura	Limite
Limite Combinado Danos Materiais + Quebra de Máquinas	330.000.000
Lucros Cessantes	194.744.003
Despesas Extraordinárias	10.000.000
Limpeza dos locais em risco	2.000.000
Despesas de Descontaminação	2.000.000
Despesas de Combate a Incêndio	5.000.000
Despesas com Desentulho	5.000.000
Demolição e/ou aumento do Custo de Construção e/ou Reconstrução	5.000.000
Despesas com Honorários de Peritos – Danos Materiais e Lucros Cessantes	5.000.000
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	10.000.000
TOTAL	568.744.003

COBERTURAS E LIMITES

Cobertura	Limite Máximo de Indenização (*)	Franquias
Danos Materiais, incluindo: (Alagamento, Inundação, Terremoto, Tremores de Terra, Maremoto, Desmoronamento, Vendaval até Fumaça, Ciclone, Granizo, Tornado, demais danos da natureza e Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, Quebra de Máquinas, Danos Elétricos)	330.000.000	1) Aerogeradores e Transformadores - Queda de Raios e Danos Elétricos: - Complexo Eólico Tianguá/ Complexo Eólico São Clemente: 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500.000.00 por aerogerador / transformador - Demais Complexos: 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750.000.00 por aerogerador / transformador - Demais Danos Materiais - Complexo Eólico Tianguá/ Complexo Eólico São Clemente: 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000.000.00 - Demais Complexos: 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750.000.00 2) Torres Anemométricas: R\$ 10.000 3) Demais Bens e Equipamentos: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500.000.00
Lucros Cessantes (Lucro Bruto) decorrente de Dano Material coberto incluindo Gastos ADICIONAIS COM COMPRA DE ENERGIA no mercado SPOT para TODAS as coberturas contratadas. PI = 12 meses	194.744.003.06	1) Aerogeradores e Transformadores: - Complexo Eólico Tianguá/ Complexo Eólico São Clemente: 90 primeiros dias - Demais Complexos: 60 primeiros dias 2) Demais Bens e Equipamentos: 45 primeiros dias

SUBLIMITES E COBERTURAS COMPLEMENTARES - DANOS MATERIAIS		
Despesas Extraordinárias / Agilização	10.000.000	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Limpeza dos Locais de Risco	2.000.000	
Despesas de Descontaminação	2.000.000	
Despesas de Combate a Incêndio	5.000.000	
Despesas com Desentulho	5.000.000	
Demolição e/ou aumento do Custo de Construção e/ou Reconstrução	5.000.000	
Recomposição e Registro de Documentos	2.000.000	
Erros e Omissões	30.000.000	Conforme Cobertura acionada
Inclusão ou exclusão de Bens e Locais e Alterações de Valores em Risco – 45 dias	5.000.000	Conforme cobertura acionada
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	10.000.000	20% das Despesas Incorridas
Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens	10.000.000	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000.00
Roubo e Furto Mediante Arrombamento (excluindo Roubo/Furto de cabos das Linhas de Transmissão)	10.000.000	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 20.000.00
Bens de Terceiros em Poder do Segurado	1.000.000	Conforme cobertura acionada
Bens do Segurado em Poder de Terceiros	10.000.000	Conforme cobertura acionada
Equipamentos Eletrônicos	500.000	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000.00
Objetos Portáteis	1.000.000	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000.00

SUBLIMITE E COBERTURAS COMPLEMENTARES DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES		
Honorário de Peritos e Consultores / Custo de Preparação de Sinistros	5.000.000	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Danos as Linhas de Transmissão (Excluindo Roubo de Cabos) PI: 12 meses	20.117.782	Danos Materiais: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000 Lucros Cessantes: 30 dias
Tumultos. Greves. Lock out e Atos Dolosos	100.000.000	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000.00
SUBLIMITE DE LUCROS CESSANTES		
Fornecedores e Compradores Especificados. e de Fornecedores. Clientes e Utilidades Públicas Não Especificados (1)	32.500.000	30 primeiros dias
Impedimento de Acesso	3.000.000	15 primeiros dias

(*) Todos os limites máximos de Indenização são agregados, devendo ser deduzidos dos mesmos, os valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice. Além disso, são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra cobertura.

(1) Cobertura de Lucros Cessantes para os parques Cabeço Vermelho I e II, decorrente de um dano material na LT pertence à Gestamp/Elawan, (receita de Cabeço Vermelho I: R\$ 25,6 MM e de Cabeço Vermelho II: 15,0 MM).

PRÊMIO DA APÓLICE:

- Prêmio Líquido: R\$ 18.418.101,35
- IOF: R\$ 1.359.255,88
- Prêmio Total: R\$ 19.777.357,23

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, conforme solicitação do Segurado através do seu Corretor, o prêmio total desta apólice será distribuído na proporção de cada segurado e segurados adicionais consoante aos interesses envolvidos. Para o rateio do prêmio serão emitidos endossos com cobranças específicas, conforme valores abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

O prêmio da presente apólice apenas será considerado como paga quando as respectivas faturas individuais de cobrança de cada Segurado forem devidamente quitadas.

Cossegurado	CNPJ	Prêmio Líquido	IOF	Prêmio Total
Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.	12.773.953/0001-71	445.718,05	32.893,99	478.612,04
Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.	12.774.017/0001-85	419.932,71	30.991,03	450.923,74
Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.	12.773.993/0001-24	445.718,05	32.893,99	478.612,04
Nova Ventos Formoso Energias Renováveis S.A.	12.774.042/0001-69	419.932,71	30.991,03	450.923,74
Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.	17.773.911/0001-30	423.616,33	31.262,89	454.879,22
Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A.	21.014.004/0001-07	478.870,64	35.340,65	514.211,29
Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A.	21.014.134/0001-31	478.870,64	35.340,65	514.211,29
Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A.	21.014.090/0001-40	478.870,64	35.340,65	514.211,29
Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A.	21.013.854/0001-82	478.870,64	35.340,65	514.211,29
Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A.	21.013.993/0001-06	478.870,64	35.340,65	514.211,29
Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A.	21.013.968/0001-22	423.616,33	31.262,89	454.879,22
Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A.	21.013.833/0001-67	395.989,18	29.224,00	425.213,18
Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A.	21.013.880/0001-00	338.893,06	25.010,31	363.903,37
Eólica Pedra Rajada S.A.	21.909.246/0001-50	305.740,48	22.563,65	328.304,13
Eólica Pedra Rajada II S.A.	21.909.399/0001-06	305.740,48	22.563,65	328.304,13
Eólica Cabeço Vermelho S.A.	20.024.563/0001-27	438.350,81	32.350,29	470.701,10
Eólica Cabeço Vermelho II S.A.	20.024.516/0001-83	259.695,23	19.165,51	278.860,74
Eólica Baixa Verde S.A.	11.613.311/0001-42	302.056,86	22.291,80	324.348,66
Eólica Moxotó S.A.	12.848.329/0001-96	302.056,86	22.291,80	324.348,66
Eólica Pedra do Reino S.A.	11.608.271/0001-40	458.610,72	33.845,47	492.456,20
Eólica Sobradinho S.A.	12.684.715/0001-90	276.271,52	20.388,84	296.660,36
Eólica Lanchinha S.A.	14.603.978/0001-52	429.141,76	31.670,66	460.812,42
Eólica Paraíso S.A.	14.604.100/0001-31	305.740,48	22.563,65	328.304,13
Eólica Serra de Santana S.A.	12.848.401/0001-85	305.740,48	22.563,65	328.304,13
Eólica Lagoa Nova S.A.	12.851.098/0001-70	458.610,72	33.845,47	492.456,20
Eólica Seridó S.A.	12.848.783/0001-47	458.610,72	33.845,47	492.456,20
Eólica Boa Esperança I S.A.	21.909.323/0001-72	471.503,39	34.796,95	506.300,35
Eólica Pedra do Reino IV S.A.	24.294.065/0001-55	305.740,48	22.563,65	328.304,13
Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A.	30.321.883/0001-00	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A.	30.311.116/0001-02	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.	30.321.925/0001-03	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A.	30.311.178/0001-14	259.695,23	19.165,51	278.860,74
Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A.	30.311.141/0001-96	642.791,74	47.438,03	690.229,77
Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A.	29.401.264/0001-39	384.938,32	28.408,45	413.346,77
Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A.	29.320.977/0001-78	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A.	29.330.011/0001-11	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A.	34.109.311/0001-05	320.474,96	23.651,05	344.126,02
Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A.	34.043.696/0001-55	513.865,03	37.923,24	551.788,27
Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A.	34.011.705/0001-26	578.328,38	42.680,63	621.009,02

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A.	34.043.685/0001-75	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A.	34.011.712/0001-28	578.328,38	42.680,63	621.009,02
Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A.	34.135.249/0001-26	578.328,38	42.680,63	621.009,02
TOTAL		18.418.101,35	1.359.255,88	19.777.357,23

CAPACIDADE:

Seguradora	Participação	Limite de Responsabilidade
Starr International Brasil Seguradora S.A.	92,5% de 100%	R\$ 526.088.202,78
AXA Seguros S.A.	7,5% de 100%	R\$ 42.655.800,23

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Ratificam-se as seguintes Cláusulas e Condições:

1) Condições Gerais Starr Riscos Operacionais

2) Condições Especiais:

- Condição Especial – Parte I – Danos Materiais
- Condição Especial – Parte II – Quebra de Máquinas
- Condição Especial – Parte III – Lucros Cessantes Consequentes de Danos Materiais – Perda de Lucro Bruto
- Condição Especial – Alagamento e Inundação
- Condição Especial – Terremotos ou Tremores de Terra e Maremotos
- Condição Especial – Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Tornado e Fumaça
- Condição Especial – Danos Elétricos
- Condição Especial – Despesas de Agilização
- Condição Especial – Despesas de Extraordinárias
- Condição Especial – Despesas de Combate a Incêndio
- Condição Especial – Remoção de Entulhos
- Condição Especial – Recomposição de Registros e Documentos (Equipamentos de Processamento de Dados)
- Condição Especial – Pequenas Obras de Engenharia. Ampliações. Reparos ou Reformas
- Condição Especial – Seguro de Roubo ou Furto Qualificado de Bens. Inclusive Vandalismo Pós Furto Qualificado
- Condição Especial – Bens do Segurado em Poder de Terceiros

- Condição Especial – Equipamentos Eletrônicos
- Condição Especial – Equipamentos Portáteis (Território Nacional)
- Condição Especial – Honorários de Peritos
- Condição Especial – Tumultos – Inclusive Comoção Civil. Greves. Saque e Atos Dolosos Decorrentes dos Riscos Cobertos

3) Condições Particulares:

- Cláusula Particular – Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais
- Cláusula Particular – Despesas com Limpeza dos Locais do Risco
- Cláusula Particular – Despesas de Descontaminação
- Cláusula Particular – Demolição e Aumento do Custo de Construção
- Cláusula Particular – Erros e Omissões
- Cláusula Particular – Inclusões / Exclusões de Bens / Locais e Alterações de Valores
- Cláusula Particular – Despesas de Salvamento e CONTENÇÃO de Sinistros
- Cláusula Particular – Inclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
- Cláusula Particular – Fornecedores e Compradores Especificados, e de Fornecedores, Clientes e Utilidades Públicas Não Especificados
- Cláusula Particular – Impedimento de Acesso
- Cláusula Particular – Cláusulas Beneficiárias
- Cláusula Particular – Cláusulas Desistência de Sub-Rogação de Direitos
- Cláusula Particular – Bens Compartilhados
- Cláusula Particular – Gastos Adicionais com Compra de Energia Elétrica do Mercado Spot ou CCEE
- Cláusula Particular – Bens em Garantia do Fornecedor e/ou Fabricante
- Cláusula Particular – Cobertura de Alicerces e Fundações
- Cláusula Particular – Cosseguro – se aplicável
- Cláusula Particular – 72 (Setenta e Duas) Horas Consecutivas – SFL 1992
- Cláusula Particular – Sinistro de Causa Desconhecida (Fleet Leader)
- Cláusula Particular – Sinistros em Série
- Cláusula Particular – Testes e Entrada em Operação de Equipamentos
- Cláusula Particular – Condição de Embargos e Sanções
- Cláusula Particular – Exclusão de Doenças Transmissíveis

- Cláusula Particular – Exclusão de Amianto
- Cláusula Particular – Exclusão de Contaminação Radioativa - CL56
- Cláusula Particular – Exclusão de Infiltração e/ou Poluição e/ou Contaminação
- Cláusula Particular – Exclusão de Microrganismos
- Cláusula Particular – Exclusão de Riscos Políticos
- Cláusula Particular – Exclusão de Terrorismo
- Cláusula Particular – Exclusão de Riscos Cibernéticos - LMA 5401
- Cláusula Particular – NMA 2962 Exclusão de Materiais Biológicos ou Químicos
- Cláusula Particular – Sistemas de Proteção Existentes
- Cláusula Particular – Cláusula Fleet Loss
- Cláusula Particular – Seguro Contratado Sob a Forma de Limite Máximo e Indenização Único
- Cláusula Particular – Orientação dos Fabricantes
- Cláusula Particular – Manutenção
- Cláusula Particular – Exclusão de Asbestos
- Cláusula Particular – Exclusão de Galpões do Tipo Vinilona / Inflável ou Assemelhados e de Mercadorias ao Ar Livre
- Cláusula Particular – Exclusão de Guerra e Guerra Civil (NMA 464)
- Cláusula Particular – Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônico
- Cláusula Particular – Exclusão de Mofo e Fungo
- Cláusula Particular – Exclusão de Risco Nuclear
- Cláusula Particular – Exclusão de Riscos de Energia Nuclear NMA 1975
- Cláusula Particular – MR 331 - Reajuste po Depreciação para Enrolamento de Máquinas Elétricas (Por Exemplo, Motores, Geradores e Transformadores)
- LEG 2

4) Demais Exclusões:

Fica entendido e acordado que, além das exclusões das condições gerais, especiais e demais cláusulas particulares, NÃO estão garantidas nessa apólice as seguintes coberturas / bens:

- Perdas ou danos devido a desempenho inferior ao esperado;
- Na cobertura de Pequenas obras de Engenharia não estão cobertos ALOP/DSU;
- Perda de mercado e outros riscos empresariais inerentes à atividade do Segurado;
- Qualquer tipo de Responsabilidade Civil;

- Exclusão de Pagamento Ex-gratia.
- Animais de Qualquer Espécie e Criações;
- Asteróides, meteoritos, e/ou objetos voadores não identificados;
- Atos fraudulentos, criminais e desonestos do Segurado e seus representantes.
- Diques, Canais, Portos, piers, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, emissários, fundações e estruturas expostas a ação de ondas ou elevação do nível de água;
- Bens expostos a intempéries (ao ar livre), que não tenham sido fabricados para essa finalidade;
- Combustão espontânea;
- Tecnologia Prototípica;
- Contrabando e/ou comércio ilegal;
- Cultivos, bosques, árvores, gramados, florestas, plantações, pastos e jardins;
- Danos causados por umidade gradual;
- Obstrução de dutos e/ou tubulações e calhas, salvo eventos de origem súbitas;
- Edifícios desocupados e/ou abandonados;
- Esculturas, murais e objetos e obras de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- Expropriação permanente ou temporária resultante de confisco por qualquer autoridade legalmente constituída;
- Furto simples, fraude, extorsão, falsificação ou desaparecimento misterioso;
- Infidelidade, dolo;
- Minas subterrâneas e cavernas.
- Multas e/ou penalizações;
- Operações Offshore.
- Pagamentos ex-gratia;
- Perda de mercado e outros riscos empresariais inerentes à atividade do Segurado;
- Perda de Receita Prevista (ALOP – Advance Loss of Profits), o que inclui também a exclusão da cobertura de penalidades/ garantia de produção /custo excedido/ produção ou eficiência/ aumento de custo da porção não construídas em seguros de Todos os Riscos de Empreiteiras (Contractor All Risks) e Todos os Riscos de Montagem (Erection All Risk);
- Perdas ou danos a colheitas, florestas, culturas e animais.
- Perdas ou danos decorrentes de Acomodação do Solo.
- Perdas ou danos em Prédios e outras construções / infra-estrutura e seus conteúdos cujo valor em risco não tenha sido incluído nesta apólice.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

- Qualquer cobertura para Transportes e/ou Veículos de Transporte em geral.
- Qualquer tipo de Responsabilidade Civil;
- Rapto, seqüestro e extorsão (conforme definido pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro);
- Satélites, veículos espaciais e de lançamento, e quaisquer componentes que envolvam operações de lançamento dos veículos espaciais;
- Seguros de Garantia de qualquer espécie (incluindo Seguro Garantia Financeira) e Insolvência;
- Interdependência
- Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, túneis, viadutos, superestruturas, água estocada
- Isopainéis / Painéis-sanduíche
- Doenças Infecciosas
- Terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- Qualquer tipo de deterioração
- Fouling (acúmulo de detritos/poeira nos painéis e equipamentos eletrônicos);
- Perda de performance dos equipamentos eletrônicos.
- Câmaras Frigorificadas
- Deterioração de Mercadorias em ambientes Frigorificados

OUVIDORIA:

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Starr Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador. Beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa e que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Starr Seguros.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Starr Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito. Contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone. e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Por e-mail: ouvidoria@starrcompanies.com
- Por telefone: 0800 605 4363 / Deficientes auditivos 0800 605 4576
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da Starr International, endereçada à:
Starr International Seguros – Ouvidoria -
Av. Paulista, 283 - 14º andar, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01311-000

SAC

- Por e-mail: atendimento@starrcompanies.com
- Por telefone: 0800 605 436

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do presente seguro foi precedida da análise do risco.

Este seguro será contratado, alterado ou prorrogado mediante entrega da proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou por corretor de seguros habilitado.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site <http://www.susep.gov.br/>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais deste produto protocolizadas por esta Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta e da apólice.

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Riscos Operacionais, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas, o qual se destina às empresas dos segmentos comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Este plano de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas à garantia de Danos Materiais, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares.

As Cláusulas Específicas alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais.

As Cláusulas Particulares são estipuladas especificamente para determinados Segurados cujas condições contratadas assim determinam, não se aplicando, em geral, aos demais Segurados.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação - ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

Acidente – acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Aditivo - disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

Agravação - termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

Alagamento – é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice – documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre **Seguradora e Segurado**; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Avaria - dano, deterioração.

Aviso de Sinistro – comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora**, assim que dele tiver conhecimento.

Benfeitorias - são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

Beneficiário - pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bens - são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa Fé - é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cobertura – garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

Cobertura Adicional - cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, de modo a ampliar a abrangência da cobertura do seguro.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Dados Eletrônicos – significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Danos Elétricos – danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática.

Dano Material - alteração de um bem que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

Depreciação - redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência

Dolo - é uma falta intencional para ilidir uma obrigação.

Corretor - profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Emolumentos – despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso – documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na Apólice.

Entulho – acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Especificação da Apólice – documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento – toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Franquia/participações (dedutível) - valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto qualificado – ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples – ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Garantia - designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

Incêndio – combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foram intencionalmente iniciadas e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização – valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

Inundação – é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG) - Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização, por cobertura (LMI) - O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

Local de Risco - Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

Lock-Out – cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Cessantes - são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

Mercadorias e Matérias Primas - conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semi-acabados que se encontram no local segurado em razão de sua atividade.

Má Fé - agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Utensílios - são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado

CONDIÇÕES GERAIS

(comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

Negligência - termo utilizado para definir ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

Objeto do Seguro - designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitas e garantias.

Overhead – despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Perda total – estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Prédio - edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

Prêmio – importância paga pelo **Segurado** à **Seguradora** em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Prescrição - princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

Primeiro Risco Absoluto - modalidade de contrato de seguro na qual a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, sem cogitar da eventual relação existente entre a soma segurada e o valor dos bens em risco, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

Primeiro Risco Relativo – modalidade de contrato pelo qual são indenizados os prejuízos até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, desde que o valor em risco declarado na apólice seja igual ao valor em risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, será aplicada a cláusula de rateio.

Proponente – pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de Seguro – documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a **Seguradora** aceitará o seguro ou não.

Pro-Rata - método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

Rateio – condição contratual segundo a qual o **Segurado** participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

Regulação de Sinistro - processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

Renovação - é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Risco – é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Operacionais - aqueles nos quais a complexidade dos riscos inviabiliza sua identificação, com a estipulação de cobertura de Danos Materiais, estruturada na forma *all risks*, garantindo cobertura para quaisquer eventos de causa externa, inclusive o risco de incêndio, com exceção dos riscos expressamente excluídos.

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo – ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado – pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

Seguradora – empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

Seguro – contrato pelo qual a **Seguradora** se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do **Segurado**, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Seguro a Prazo Curto - seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano.

Seguro a Prazo Longo - seguro contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos.

Sinistro – concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Sub-Rogação - direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor em Risco - valor integral do bem ou interesse segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

Terrorismo - Uso ilegal da força ou violência contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, uma população civil, ou qualquer segmento dela, em apoio a objetivos políticos ou sociais.

Tumultos – ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Vendaval - vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo, devidamente comprovado pelo serviço de meteorologia mais próximo, e na falta deste, por qualquer outra autoridade competente.

Vício Intrínseco/Próprio - propriedade de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência – prazo de duração do contrato de seguro.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, o pagamento de indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer, durante a vigência do seguro, em consequência da realização de quaisquer eventos de causa externa, inclusive o risco de incêndio, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e, quando assim determinado, os Limites Máximos de Indenização (LMI) e sublimites fixados para as garantias que forem especificadas e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro consideram-se cobertos todos os riscos de causa externa a que está sujeito o objeto segurado, desde que não sejam expressamente excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares aplicáveis.

3.2. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e de efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles será interpretado como uma única ocorrência.

3.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida em hipótese alguma, a acumulação de coberturas.

3.4. Estão também garantidos pelo presente seguro, até o Limite Máximo de Garantia da apólice, ou se for o caso, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro:

- a) Os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;

CONDIÇÕES GERAIS

- b) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- c) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para combater a propagação dos riscos cobertos; e
- d) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para o desentulho do local.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS APLICÁVEIS A TODAS AS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Este Seguro não cobre, **salvo estipulação expressa na apólice**, quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO, OU MESMO DECLARADO, PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;
- b) DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS / INTERESSES GARANTIDOS, EROÇÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA;
- c) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;
- d) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- e) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;

CONDIÇÕES GERAIS

- f) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- g) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- h) INFIDELIDADE, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO.
- i) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DESTA ALÍNEA APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.
- j) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCETO OS PREVISTOS NOS ITEM 3.3. E 3.4. DA CLÁUSULA ANTERIOR;
- k) FURTO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;

CONDIÇÕES GERAIS

- l) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE.
- m) ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIAS, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DO SEGURADO, SEUS DIRETORES, OU DE QUEM EM PROVEITO DELES ATUAR;
- n) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- o) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTARÃO COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQUENTES DE TAL DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, ETC., EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA PELO DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, ETC., QUE PROVOCAR O ACIDENTE;
- p) DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO;
- q) ERRO DE MONTAGEM, FALTA DE HABILIDADE, NEGLIGÊNCIA E SABOTAGEM;
- r) DESAPROPRIAÇÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA DECORRENTE DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, INTIMAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;
- s) AMIANTO, INCLUINDO PERDAS, DANOS E GASTOS COM LIMPEZA DE ASBESTOS OU MATERIAIS QUE OS CONTENHA;
- t) PERDAS E DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS DANINHOS, MOFO, FUNGOS E VERMES.
- u) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DANO MORAL;
- v) ERROS E OMISSÕES;
- w) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- x) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- y) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMERCIO ILEGAL;
- z) SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPERAM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;
- aa) MANUTENÇÃO INADEQUADA ENTENDENDO-SE COMO TAL, AQUELA QUE NÃO ATENDE ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS PELO FABRICANTE;
- bb) DESINTEGRAÇÃO POR FORÇA CENTRÍFUGA;
- cc) TESTES E/OU PERFORMANCE DE PRODUTOS E NOVOS PRODUTOS;
- dd) DESEMPENHO INFERIOR AO ESPERADO;

- ee) POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO GRADUAL DE QUALQUER NATUREZA;
- ff) QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS;
- gg) TODAS AQUELAS EXCLUSÕES PARTICULARES QUE FOREM PACTUADAS ENTRE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E A SEGURADORA E QUE ESTEJAM RELACIONADAS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão abrangidos pelas coberturas do presente seguro, **salvo estipulação expressa na apólice**, os bens e interesses a seguir relacionados:

- a) PAPÉIS DE CRÉDITO, PEÇAS DE ARTE, JOIAS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECISOAS, OBRIGAÇÕES Em GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA, PAPEL MOEDA, CHEQUES, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE E QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;
- b) AERONAVES E EMBARCAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS;
- c) VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA;
- d) TERRENOS, BARRAGENS, ÁGUA ESTOCADA, ESTRADAS, RAMAIS DE ESTRADAS DE FERROS, FLORESTAS, PLANTAÇÕES, ÁRVORES, GRAMADOS E ANIMAIS;
- e) BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;
- f) CUSTOS DE PROJETO E SERVIÇOS RELACIONADOS A PAISAGISMO;
- g) GALPÕES DE VINILONA, MADEIRA OU SIMILARES;
- h) EXPLOSIVOS, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES;
- i) MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO;
- j) BENS NÃO INERENTES À ATIVIDADE FIM DO SEGURADO, BENS DE PROPRIEDADE E/OU DE USO PESSOAL DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES, REPRESENTANTES LEGAIS, PREPOSTOS E FUNIONÁRIOS DO SEGURADO; E
- k) BENS EM TRÂNSITO (FORA DO LOCAL SEGURADO).
- l) VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA.
- m) SATÉLITES E TRANSMISSORES;
- n) CABOS OPERACIONAIS, INCLUINDO LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, TORRES, CONDUTORES E POSTES;
- o) ANIMAIS;
- p) CERCAS, TAPUMES, MUROS;
- q) ÁRVORES, PASTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS NO CAMPO.

CLÁUSULA 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

6.1 Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

6.1.1 Limite Máximo da Garantia - LMG

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.2 Limite Máximo de Indenização LMI por Cobertura

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura especificada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

6.1.2.1 Os limites máximos de indenização fixados são específicos da cobertura especificada, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

6.1.2.2. O limite máximo de garantia por reclamação resultante de um mesmo evento será o limite máximo de indenização da garantia sob a qual estiver amparado o referido evento.

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos e reclamados dentro do território brasileiro, salvo estipulação em contrário expressa nas condições especiais das coberturas ou nas condições particulares da apólice.

CLÁUSULA 8ª – CONTRATAÇÃO/ MODIFICAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

8.2. A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

CONDIÇÕES GERAIS

8.3. A **Seguradora** fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.4. A **Seguradora** terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

8.5. Nos casos de Seguros contratados por pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo acima.

8.6. Nos casos de Seguros contratados por pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

8.7. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

8.8. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

8.9. A Seguradora procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

8.10. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. A cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.11. Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

8.12. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.13. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.14. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 9ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1 As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas nas seguintes formas:

9.1.1 A **Risco Absoluto**: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

9.1.2 A **Risco Total**: nesta forma, a contratação de um LMI inferior ao valor do bem, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

9.1.3 A **Risco Relativo**: nesta forma de contratação o LMI corresponde a um percentual estabelecido pela Seguradora do valor total dos bens existentes no local do seguro, na data de sua contratação a título de Dano Máximo Provável (DMP) na ocorrência de sinistro. O seguro de um bem por menos que valha, observado o percentual estabelecido, acarreta a redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

9.2. Não havendo qualquer disposição em contrário, na apólice, as coberturas do seguro serão contratadas na forma definida nos subitens abaixo:

9.2.1. Risco Relativo:

9.2.1.1. Forma de contratação para as seguintes coberturas:

- Parte I: Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão de Qualquer Natureza,
- Parte II: Quebra de Máquinas, e
- Parte III: Lucros Cessantes

9.2.1.2. Nesse tipo de contratação o Segurado declara, no momento da contratação, o valor em risco dos bens (valor em risco declarado – VRD).

9.2.1.3. No momento do sinistro, é apurado o valor em risco dos bens (VRA). Se esse valor for superior ao valor em risco declarado, haverá aplicação da cláusula de rateio e a indenização será reduzida na proporção da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD}}{\text{VRA}} * \text{Prejuízo}$$

9.2.1.4. Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

9.2.2. Risco Absoluto: Forma de contratação das demais coberturas da apólice.

9.2.2.1. Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, a cobertura funcionará a Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

CLÁUSULA 10ª - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DA COBERTURA

10.1. Fica a cargo da Seguradora ou de seu Ressegurador a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.

10.2. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

10.3. Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

10.3.1. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.

CLÁUSULA 11ª RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1. A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Contratação/Modificação do Seguro destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12ª - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente contrato nos seguintes casos:

12.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS;
- b) PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO POR QUALQUER MEIO ILÍCITO;
- c) INTENCIONALMENTE VIER A AGRAVAR O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

CONDIÇÕES GERAIS

- d) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- i. A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA;
 - ii. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;
 - iii. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- e) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS;
- f) NO CASO DE FRAUDE, OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO.
- g) O SEGURADO SE RECUSAR A APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA PELA SEGURADORA PARA O CORRETO ESCLARECIMENTO DO FATO OCORRIDO;
- h) DEIXAR DE CUMPRIR AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA ABNT, INMETRO E/OU OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE, OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS.

12.2 SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

12.2.1 SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- a) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:
CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- b) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO

CONDIÇÕES GERAIS

PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

c) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

CLÁUSULA 13ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

13.1. Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados, e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, e que funcionem sem sobrecarga.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

14.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

14.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

14.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

14.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

14.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

14.7. Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	N.º de dias da vigência Ajustada	Relação (%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	N.º de dias da vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

14.8. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 14.7 desta cláusula, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

14.9. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

14.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

14.11. Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

14.12. Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados da indenização devida os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

14.13. No caso de fracionamento de prêmio, não é permitida a cobrança de valor adicional a título de custo administrativo e será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14.14. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.15. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.16. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico.

CLÁUSULA 15ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

15.2. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio, terão seu início de vigência do seguro a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

15.3. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

15.4. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

15.5. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado.

CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO

16.1. Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

16.2. A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

- a) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora, proporcional ao período a decorrer;
- b) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, de acordo com a tabela constante do subitem 14.7 da Cláusula 14ª – Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais.
 - i. para prazo não previsto naquela tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.3. O valor devido a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeita-se à atualização monetária conforme disposto na Cláusula 26ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais, a partir:

- a) Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- b) Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

16.3.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 16.3, sobre o valor já atualizado da devolução, incidirão, também, juros de mora, conforme disposto na Cláusula 26ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

17.1 No caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizado por esta apólice, sob pena de perda de direito à indenização, o Segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da imediata comunicação escrita;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis do sinistro e estimativa de prejuízos;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do acidente e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação da apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora.

17.2. O Segurado, mesmo sem o prévio aviso da Seguradora, poderá substituir imediatamente o equipamento sinistrado, visando evitar a diminuição da eficiência dos seus serviços e o prosseguimento normal das atividades inerentes aos negócios segurados, sem prejuízo do aviso, conforme alínea "a" do subitem anterior. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

CLÁUSULA 18ª – DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

18.1 O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativas dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- f) Boletim de Ocorrência policial;
- g) Conteúdo: 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada bem sinistrado com indicação de marca, modelo, número de série e idade;

CONDIÇÕES GERAIS

- h) Prédio: 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis;
- i) Cronograma da obra, se for o caso;
- j) Contrato de Prestação de serviços.

18.2. A Seguradora poderá solicitar, para casos específicos, outros documentos ou esclarecimentos, no caso de dúvida fundada e justificável.

CLÁUSULA 19ª - PROVA DO SINISTRO (ACIDENTE)

19.1. Todas as despesas efetuadas para a comprovação do acidente e com os documentos de habilitação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

19.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

19.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

19.4. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o Segurado tiver entregue todos os documentos básicos indicados no subitem 18.1 da Cláusula 18ª destas Condições.

19.4.1. À Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada a partir do dia útil subsequente à entrega da documentação e/ou informação complementar.

19.5. A indenização devida, mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no subitem 19.4, será atualizada monetariamente conforme Cláusula 26ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento.

19.6. Além da atualização prevista no subitem 19.5, sobre o valor da indenização atualizada, serão aplicados juros moratórios, conforme Cláusula 26ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 20ª - INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO

20.1. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los ao estado em que se achavam imediatamente antes do acidente, até os limites de indenização estabelecidos na apólice.

20.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no subitem anterior.

20.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 20.1 anterior.

CLÁUSULA 21ª - APURAÇÃO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.
- b) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");
- c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - ii. Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação do bem), descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.
 - iii. Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos, reparados ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) de reconstrução, reparação ou substituição dos bens danificados, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente.

21.2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

21.3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes contratantes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 22ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

22.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

22.2. Nesse caso, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

22.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será estabelecido de acordo com o estado do risco na época da aceitação e será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total.

22.3. Caso não ocorra a reintegração, os limites acima mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 23ª - SALVADOS

23.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2. A Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

23.3. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

CLÁUSULA 24ª - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

24.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

CONDIÇÕES GERAIS

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

24.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - i. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de responsabilidade, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- c) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - ii. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - iii. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - iv. se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do

prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

24.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

24.7. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 25ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

25.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi cometido pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 26ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

26.1. Fica entendido e acordado a adoção dos seguintes critérios para atualização dos valores:

26.1.1 - Do Índice: Quando da correção de valores, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE

No caso de extinção do índice acima estabelecido, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

26.1.2. Prazo de Exigibilidade: Estarão sujeitos à atualização as obrigações pecuniárias descritas nos itens abaixo, devendo, para tanto, observar os respectivos prazos de exigibilidade:

26.1.2.1 - Devolução de prêmios devidos por alterações na especificação do item contratado, por solicitação do Segurado: A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do pedido de alteração pela Seguradora.

26.1.2.2 - Devolução de prêmios devidos por exclusão de garantias e/ou por cancelamento do contrato ou do item contratado: A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data do recebimento da solicitação ou a data do seu efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

CONDIÇÕES GERAIS

26.1.2.3 - Devolução de prêmio recebido antecipadamente para risco não aceito pela Seguradora: A exigibilidade ocorrerá a partir da data de formalização da recusa ao segurado ou ao seu representante legal, sem que tenha havido a efetiva devolução do prêmio.

26.1.2.4 - Devolução de prêmio recebido indevidamente: A exigibilidade ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio, devendo sua devolução ocorrer imediatamente após identificada a irregularidade.

26.1.2.5 - Pagamento de indenizações: A exigibilidade ocorrerá a partir da data de ocorrência do evento, se não atendidos o disposto nas condições gerais do referido produto, indicados nos itens que se referem à liquidação de sinistro.

26.1.3 - Cálculo da Atualização: A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

26.1.4 - Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

26.2. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 27ª - FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

27.1. Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observando o disposto na Cláusula 6ª - Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

27.2. O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.

27.3. Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

CLÁUSULA 28ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

28.1. Nos seguros contratados por intermédio de Estipulante, este deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, conforme legislação vigente.

CONDIÇÕES GERAIS

28.1.1. No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

28.2. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

28.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

28.4. Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:

- a) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

CONDIÇÕES GERAIS

- b) Rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

28.4. Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, deverão constar, obrigatoriamente, do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e valor de tal remuneração, devendo também o Segurado ser informado sempre que houver alterações neste pagamento.

28.5. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 29ª – ARBITRAGEM

29.1. A Cláusula Particular de Arbitragem é de adesão facultativa por parte do Segurado.

29.2. A adesão à arbitragem poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado.

29.3. Ao aderir à citada Condição, o Segurado está se comprometendo a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato através de mediação e arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

29.4. As sentenças proferidas em Juízo Arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA 30ª - PRESCRIÇÃO

30.1. A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 31ª - FORO

31.1. O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado no Brasil.

31.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 32ª - PERDA TOTAL

32.1 Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

CONDIÇÕES GERAIS

- e) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- f) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARTE I - DANOS MATERIAIS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, em cada acidente, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de riscos cobertos pertinentes às presentes Condições, até o valor unitário dos bens segurados ou o limite máximo de garantia e limites máximos de indenização estabelecidos na apólice (caso estes **sejam** inferiores ao valor unitário dos bens segurados).

1.2. A cobertura desta apólice somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto o acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

2.2. Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e na Cláusula 3ª destas Condições Especiais.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes da cláusula 4ª das Condições Gerais, esta condição especial não cobre ainda a perda e dano resultante de:

- a) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causada por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;
- b) Falhas ou defeitos pré-existent à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- c) Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em

consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;

- d) Erupções vulcânicas;
- e) Qualquer tipo de lucros cessantes e despesas fixas;
- f) Subsidência e liquefação do solo; E
- g) Deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes refrigerados.

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURADOS

4.1. Além dos bens relacionados na cláusula 5ª das Condições Gerais, não estão ainda abrangidos pelas coberturas da presente condição especial, salvo estipulação expressa na apólice com a definição de verba própria, os bens e interesses a seguir relacionados:

- a) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU QUE ESTEJAM SENDO SUBMETIDOS A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL, OU QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- b) RARIDADES E ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS, JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, RELÓGIOS DE MESA, PAREDE, PULSO E BOLSO, QUADROS, QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, OBJETOS DE ARTE, LIVROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES;
- c) PROJETOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, LIVROS COMERCIAIS OU CONTÁBEIS, FILMES, FITAS, REGISTROS E GRAVAÇÕES EM GERAL, SALVO A COBERTURA APENAS DE SEU VALOR INTRÍNSECO, NÃO RESPONDENDO O PRESENTE SEGURO PELO CUSTO DE RESTAURAÇÃO OU RECRIAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERDIDAS, ELETRÔNICAS OU NÃO, OU DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ("SOFTWARES");
- d) BENS DE TERCEIROS, EXCETO QUANDO TAIS BENS ENCONTRAREM-SE SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO PARA REPAROS OU MANUTENÇÃO E DESDE QUE EXISTAM REGISTROS (DOCUMENTOS) COMPROVANDO ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS OU ORDEM DE SERVIÇO A SUA ENTRADA E EXISTÊNCIA NO LOCAL SEGURADO;
- e) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
- f) SOFTWARES E/OU SISTEMAS DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- g) SUBSTAÇÕES ELÉTRICAS, ESTAÇÕES TRANSFORMADORAS, TORRES DE RÁDIO E TELEVISÃO, TORRES DE ELETRICIDADE, FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE, FIBRA ÓTICA, TELEFONE, TELÉGRAFO, COMPUTAÇÃO E

SIMILARES) QUE NÃO FAÇAM PARTE DA PROPRIEDADE SEGURADA OU QUE ESTEJAM A MAIS DE 300 METROS DO LOCAL SEGURADO;

- h) BENS DO SEGURADO QUANDO SE ENCONTRAREM SOB A RESPONSABILIDADE E EM LOCAIS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. São indenizáveis, até os limites estabelecidos na Cláusula 1ª - OBJETO DO SEGURO, destas Condições:

- a) Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
 - i. Para fins deste seguro, entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
- b) Despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto.
- c) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais, iminentes após a ocorrência de acidente coberto.
- d) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- e) Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

5.2. Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

- a) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- b) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;
- c) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- d) Reparos, substituições e reposições normais;
- e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;

- f) Perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação etc.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PARTE II - QUEBRA DE MÁQUINAS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos Aplicáveis a Todas as Condições Especiais, das Condições Gerais e da Cláusula 3ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais – Parte I – Danos Materiais, desta apólice, fica entendido e acordado que, mediante pagamento do respectivo prêmio, ficam garantidos nesta cobertura as perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) Defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente; e
- e) Defeito mecânico.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO SEGURADOS

2.1. Além das exclusões relacionadas na Cláusula 5ª das condições gerais e na cláusula 4ª das Condições Especiais - Danos Materiais - Parte I, fica entendido e acordado que, no tocante à garantia de Quebra de Máquinas, também não serão considerados como bens segurados:

- a) Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que, por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitam de trocas frequentes;
- d) Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação, e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

- e) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios-X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- g) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- h) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

CLÁUSULA 3ª - RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais - Danos Materiais - Parte I desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PARTE III - LUCROS CESSANTES CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS – PERDA DE LUCRO BRUTO

Cláusula 1ª - Objeto do Seguro

O objeto deste Seguro é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta apólice, uma indenização pela perda de lucro bruto resultante da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos cobertos nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas Condições Especiais para Danos Materiais.

Cláusula 2ª - Definições Gerais

LUCRO BRUTO: É a soma do LUCRO LÍQUIDO com as DESPESAS FIXAS ou, na falta de lucro líquido, é o valor das DESPESAS FIXAS menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

PERÍODO INDENITÁRIO: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre:

- Quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; ou
- Quando da recuperação do movimento ou do ritmo normal das atividades; ou, ainda, se ocorrer primeiro,
- Na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

Pode-se estipular período único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

LUCRO LÍQUIDO: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço.

Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

DESPESAS FIXAS: São as despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardam proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente.

DESPESAS ESPECIFICADAS: Entendem-se por **DESPESAS ESPECIFICADAS** as **DESPESAS FIXAS** discriminadas na presente apólice.

Cláusula 3ª - Disposições Gerais

TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO INDENITÁRIO, se o evento não tivesse ocorrido.

ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE

Se durante o PERÍODO INDENITÁRIO, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, PRODUÇÃO ou CONSUMO relativos ao PERÍODO INDENITÁRIO.

LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS

Se houver **DESPESAS FIXAS** não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas relativas a **GASTOS ADICIONAIS** deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do **LUCRO LÍQUIDO** com as **DESPESAS ESPECIFICADAS** e a soma do **LUCRO LÍQUIDO** com todas as **DESPESAS FIXAS**, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

Se o Seguro abranger apenas as DESPESAS ESPECIFICADAS, as importâncias apuradas relativas a GASTOS ADICIONAIS deverão ser reduzidas na proporção entre o total das DESPESAS ESPECIFICADAS e a soma do LUCRO LÍQUIDO com todas as DESPESAS FIXAS, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

Na cobertura de LUCROS CESSANTES, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da Importância Segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor e Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cláusula 4ª – Outras Disposições

IMPORTÂNCIA PAGÁVEL – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de LUCRO BRUTO em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO – A importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de DESPESAS ESPECIFICADAS ocorrida no PERÍODO INDENITÁRIO, em consequência do sinistro, ou seja, REDUZIDA da diferença entre o montante a que atingiriam as DESPESAS ESPECIFICADAS caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, durante o PERÍODO INDENITÁRIO, observado o disposto no item Limitação de Gastos Adicionais das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

PRODUÇÃO (UNIDADES)

- a) PRODUÇÃO – É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais

mencionados na presente apólice.

- b) VALOR EM RISCO – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
 - i. Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
 - ii. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- c) PRODUÇÃO PADRÃO – É a produção durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO no ano anterior ao do evento.
- d) QUEDA DE PRODUÇÃO – É a diferença apurada entre a PRODUÇÃO PADRÃO e a PRODUÇÃO verificada durante o PERÍODO INDENITÁRIO.
- e) LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA – É o LUCRO BRUTO auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

- a) PRODUÇÃO – É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.
- b) VALOR EM RISCO – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
 - i. Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
 - ii. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- c) PRODUÇÃO PADRÃO – É a produção durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO no ano anterior ao do evento.
- d) QUEDA DE PRODUÇÃO – É o valor de venda da diferença apurada entre a PRODUÇÃO PADRÃO e a PRODUÇÃO verificada durante o PERÍODO INDENITÁRIO.

- e) **PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO** – É a relação percentual do LUCRO BRUTO sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

CONSUMO

- a) **CONSUMO** – É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.
- b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:
- i. Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a 1 (um) ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.
 - ii. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a 1 (um) ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.
- c) **CONSUMO PADRÃO** – É o CONSUMO durante os mesmos meses do PERÍODO INDENITÁRIO, no ano anterior ao do evento.
- d) **QUEDA DE CONSUMO** – É a diferença apurada entre o CONSUMO PADRÃO e o CONSUMO verificado durante o PERÍODO INDENITÁRIO.
- e) **LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA** – É o LUCRO BRUTO auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Cláusula 5ª - Cobertura Simultânea

Fica entendido e acordado que, no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições de "Movimento de Negócios", e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições de "Produção" ou "Consumo", levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula 6ª - Insuficiência de Seguro de Danos Materiais

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, NO CASO DE FICAR COMPROVADO QUE A INSUFICIÊNCIA DO SEGURO DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DE LUCROS CESSANTES CONSECUTIVOS A UM SINISTRO, A INDENIZAÇÃO SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA FIXADA CASO O SEGURO DE DANOS MATERIAIS TIVESSE SIDO SUFICIENTE PARA A REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO RAZOAVELMENTE NECESSÁRIO.

Cláusula 7ª – Franquia (quando adotada)

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros reais prejuízos sofridos durante o Período Indenitário, observadas as Definições Gerais e Disposições Gerais contidas nas Cláusulas desta apólice, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

Se duas ou mais franquias relativas a Lucros Cessantes cobertos conforme os termos destas condições, forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser aplicada a franquia de maior valor a menos que haja disposição em contrário.

Cláusula 8ª - Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

- RISCOS OPERACIONAIS

Nas coberturas de Incêndio, Raio e Explosão de Qualquer Natureza e Lucros Cessantes (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização da apólice, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, ocorrerá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização ou sublimites estabelecidos nas especificações, observadas as demais Cláusulas e Condições da Apólice.

- RISCOS NOMEADOS

Nas coberturas de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza, e Lucros Cessantes, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou

superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Cláusula 9ª - Ratificação

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) Entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia, quando prevista na Especificação da Apólice.

São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c) Deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

CONDIÇÃO ESPECIAL – TERREMOTOS OU TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por Terremoto ou Tremor de Terra e Maremoto, e ainda, por incêndio ou explosão consequente dos riscos cobertos.

CONDIÇÃO ESPECIAL – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO, TORNADO E FUMAÇA

Esta cobertura tem por objetivo indenizar os danos causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, granizo, tornado ou fumaça.

Para fins dessa cobertura, entende-se por:

- **Vendaval:** o vento de velocidade igual ou superior a **54 (cinquenta e quatro)** quilômetros por hora;
- **Fumaça:** unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

CONDIÇÃO ESPECIAL – DANOS ELÉTRICOS

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE OS SEGUINTE ITENS:

- a) FUSÍVEIS, RELÊS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, BATERIAS, ACUMULADORES DE ENERGIA, VÁLVULAS TERMIONICAS (INCLUSIVE DE RAIO-X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRATÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO TODOS AQUELES BENS QUE NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA.
- b) COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES), OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA EM SUA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. ESTÃO COBERTOS, NO ENTANTO, O ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO, E QUE SEJAM NECESSÁRIOS SUA SUBSTITUIÇÃO OU REPAROS.

CONDIÇÃO ESPECIAL – DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as despesas necessárias para agilizar o reparo provisório ou permanente dos bens danificados em consequência de dano físico coberto por esta apólice.

Em nenhum caso essas despesas de agilização poderão incluir despesas recuperáveis por qualquer outra cláusula ou cobertura do presente contrato, ou o próprio custo do reparo ou da reposição do bem danificado.

CONDIÇÃO ESPECIAL – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Esta cobertura tem por objetivo indenizar o custo adicional das horas extraordinárias e as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluindo o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

CONDIÇÃO ESPECIAL – DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Não obstante o que em contrário possa constar das condições gerais e/ou especiais da cobertura básica, fica entendido e acordado que esta apólice se estende para indenizar o Segurado, de conformidade com o que estiver expresso na apólice, as despesas diretamente incorridas pelo mesmo ou incorridas em seu nome com o combate a incêndios.

CONDIÇÃO ESPECIAL – REMOÇÃO DE ENTULHOS

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta cobertura, garantindo as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos por esta apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

- a) O pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta cobertura será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta cobertura esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

**CONDIÇÃO ESPECIAL – RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS
(EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS)**

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da mesma maneira existente antes do sinistro e necessários à continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

NO ENTANTO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA NÃO GARANTE A PROGRAMAÇÃO, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como A perda de informações devida a campos magnéticos.

CONDIÇÃO ESPECIAL – PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

Esta cobertura tem por objetivo de indenizar qualquer dano causado aos bens segurados onde se efetuarem pequenos trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujo Valor em Risco das Obras não ultrapasse os limites fixados nesta apólice (individual por Obra e Agregado) nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem, sempre de acordo com as Condições Gerais, estas Condições Especiais e as Cláusulas Particulares expressamente declaradas nesta apólice.

Estão também abrangidos pela presente cobertura, os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do segurado circunvizinhos a instalação/montagem, assim como as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.

Estão também garantidas as despesas necessárias à remoção do entulho do local segurado, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que forem necessários à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto nesta garantia.

Entende-se como remoção as ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

O prazo de vigência da presente cobertura será aquele declarado pelo Segurado na contratação do seguro e será igual ao prazo da obra, limitado, porém, pelo início e pelo término de vigência desta apólice.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- a) COM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO:
- b) AS AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS;
- c) AS AVARIAS, PERDAS E DANOS DECORRENTES DE ERROS DE PROJETOS; E
- d) OS CUSTOS DE REPOSIÇÃO, DE REPARO OU DE RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO, FICANDO ESTA EXCLUSÃO LIMITADA AOS BENS DIRETAMENTE AFETADOS, NÃO SE EXCLUINDO DA COBERTURA AS AVARIAS, PERDAS E DANOS DOS DEMAIS BENS SEGURADOS CAUSADOS POR ACIDENTES DECORRENTES DE TAL DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO.

COM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

- a) AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA,

DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS; E

- b) AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE DEFEITOS DE MATERIAL, DE FABRICAÇÃO E DE ERROS DE PROJETO, ENTENDENDO-SE COMO ERRO DE PROJETO, TANTO OS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM COMO OS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OBJETOS DO SEGURO.

COM RELAÇÃO ÀS COBERTURAS DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

- a) OS REPAROS, AS SUBSTITUIÇÕES E AS REPOSIÇÕES NORMAIS;
- b) AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO, CONSIDERANDO-SE COMO EMERGENTES AS AVARIAS, AS PERDAS, OS DANOS E AS DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS, TAIS COMO, ENTRE OUTROS, LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E MATERIAIS DE INSUMO, MULTAS E JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO DA OBRA, AINDA QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- c) PERDA RESULTANTE DE FURTO SIMPLES E DE DESAPARECIMENTO;
- d) AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS CONSEQUENTES DE PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, SALVO COM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA; E
- e) AS AVARIAS, AS PERDAS E OS DANOS DECORRENTES DE EVENTOS JÁ GARANTIDOS NESTA APÓLICE, PELA COBERTURA BÁSICA OU PELAS GARANTIAS ADICIONAIS E ESPECIAIS CONTRATADAS.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE COBERTURA NÃO ABRANGE:

- a) OS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À INSTALAÇÃO, NEM TÃO POUCO ÀS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA MONTAGEM;
- b) OS MATERIAIS REFRAATÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM QUE ESTES ESTEJAM ENVOLVIDOS;
- c) VAGÕES, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, NAVIOS E EMBARCAÇÕES (INCLUSIVE OS MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS), ARMAZENADOS OU INSTALADOS EM AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E QUAISQUER VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO EM ESTRADAS OU VIAS PÚBLICAS; E

- d) MATÉRIAS PRIMAS OU PRODUTOS INUTILIZADOS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE OU QUEBRAS OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE TESTE.

O Segurado deve tomar todas as precauções possíveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos vigentes aplicáveis às obras civis em construção e/ou à instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

Retirar do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;

Exigir a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda e qualquer operação de solda ou uso de fogo aberto;

Praticar zelosa seleção do pessoal habilitado, exigindo atuação dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia e mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias; e

Atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção no canteiro da obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente inspecionados.

O Segurado se obriga, ainda, a notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do valor agregado anual.

CONDIÇÃO ESPECIAL – SEGURO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS, INCLUSIVE VANDALISMO PÓS FURTO QUALIFICADO

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as perdas e/ou danos materiais causados a aos bens de propriedade do Segurado descritos nesta apólice, por:

- a) Roubo ou furto qualificado, inclusive vandalismo após o furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal;
- b) A extorsão, de acordo com a definição do Artigo n.º 158 do Código Penal;
- c) Roubo de Bens durante o transporte e/ou a tentativa do delito.

Para fins deste seguro, define-se:

- a) Roubo:
 - ii. Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça contra a integridade física e/ou contra a vida do Segurado e/ou de seus funcionários, ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
 - iii. Subtração de bens, sem que tenha incorrido em culpa e imediatamente antes do roubo, o Segurado e/ou funcionários tenham sofrido desmaio, infarto, perda de consciência ou mal súbito, ficando assim impossibilitados de resistir ao roubo.
- b) Serão equiparados ao Segurado as pessoas maiores, consideradas plenamente capazes e com a devida aptidão as quais tenha sido entregue os bens segurados para custódia e/ou guarda. O mesmo se aplica as pessoas que o Segurado tenha contratado para a guarda dos bens nos locais segurados.
- c) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, por meio de ou quando:
 - i. invasão do local segurado através de escalada, chave-falsa ou outros instrumentos, ou quando já dentro do local segurado, venha a arrombar um recipiente ou abri-lo utilizando-se de chave-falsa, no entanto, não se caracteriza a utilização de chave-falsa pelo simples desaparecimento de determinados bens segurados e caberá ao Segurado comprovar que a invasão do local segurado tenha ocorrido mediante a utilização de chave-falsa;
 - ii. após entrar escondido no local segurado, o indivíduo venha a subtrair bens de recinto trancado;
 - iii. invasão do local segurado por meio de chaves verdadeiras ou venha a abrir um recipiente que se encontre no local, depois de ter adquirido tais chaves através de furto qualificado e/ou roubo ocorrido fora do local segurado;

- d) Caso o roubo e/ou furto qualificado tenha sido de bens que por exigência de outras cláusulas constantes na apólice, deveriam estar guardados em recipientes providos de medidas especiais de segurança e proteção, tal furto, para efeitos desta cláusula, ficará caracterizado somente se o(s) indivíduo(s) tenha(m) tido acesso a chave verdadeira, por meio de:
- Furto qualificado conforme alínea “b.1)” e que o local segurado seja provido, de no mínimo, das mesmas medidas especiais de segurança e proteção existentes para os recipientes em que se encontravam os bens segurados;
 - Furto qualificado, desde que os recipientes em que se encontravam os bens segurados sejam providos de fechaduras duplas (dois cadeados) e que suas respectivas chaves estivessem guardadas separadas uma da outra fora do local segurado;
 - Roubo ocorrido fora do local segurado. No caso de portas, fechaduras de recipientes ou sala de cofres com cadeados ou segredos, ficará caracterizado o furto qualificado caso o indivíduo tenha se utilizado de violência ou ameaça contra o Segurado e/ou a um de seus funcionários para obter as chaves ou os códigos do segredo.
 - i. invasão do local segurado utilizando-se de chaves verdadeiras, obtidas através de furto, desde que o Segurado e/ou o responsável pela guarda das chaves não tenha agido com negligência ou imprudência na sua proteção e/ou guarda;
 - ii. subtração de bens guardados em recintos trancados no local segurado, após o(s) elemento(s) se esconder(em) no prédio segurado.
- e) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”. (Artigo n.º 158 do Código Penal);
- f) Vandalismo após o furto qualificado, ocorre quando o(s) indivíduo(s), agindo de acordo com o disposto no item de “furto qualificado” venha a danificar ou destruir os bens segurados;
- g) Roubo de Bens durante o transporte: A Seguradora indenizará os casos em que o Segurado não tenha participado pessoalmente na execução do transporte e desde que o roubo não tenha ocorrido por culpa das pessoas encarregadas pelo transporte e, tampouco, os seguintes eventos:
- i. extorsão, conforme o Código Penal Brasileiro, contra as referidas pessoas;
 - ii. fraude, conforme o Código Penal Brasileiro, contra as referidas pessoas;
 - iii. roubo dos bens pessoais que as referidas pessoas estiverem carregando consigo;
 - iv. impossibilidade das referidas pessoas cuidar dos bens que lhe foram entregues por não mais terem condições de guardá-los.
- h) No que se refere a roubo especificado na alínea “b” do item roubo, somente será considerado como ocorrido o roubo se a violência ou ameaça tiver ocorrido no próprio local segurado.

ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE BENS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, EM GARAGENS, TERRAÇOS, EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES.

Serão indenizadas ao Segurado as despesas com:

- a) Reparo aos itens descritos abaixo em função de furto qualificado, roubo e/ou sua tentativa e vandalismo após o furto qualificado;
 - i. telhados, tetos, paredes, pisos, portas, fechaduras, janelas, grades de proteção e outros danos prediais causados no local segurado;
 - ii. vitrine e vidraças fora dos recintos fechados, porém, dentro da área do local segurado.
- b) Os danos aos prédios, ainda que estes não constem como bens segurados pela apólice, serão também indenizados a 1º risco absoluto, até o limite máximo de indenização fixado na especificação da apólice.
- c) Alteração de fechaduras de portas de acesso a recintos do local segurado, no caso de extravio das chaves em consequência dos eventos de furto qualificado, roubo ou sua tentativa, exceto para caixas-fortes;
- d) Reposição de caixas-fortes, cofres, armários de aço de parede múltipla, cofres de aço embutido de portas com parede múltipla e semelhantes, com peso mínimo de 300 kg, no caso de extravio das suas respectivas chaves.

CONDIÇÃO ESPECIAL – BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas na Cláusula RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura a amparar os bens do Segurado transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro está restrita aos riscos de Incêndio / Raio / Explosão.

Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de Locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- l) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;

p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

CONDIÇÃO ESPECIAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Esta cobertura tem por objetivo de indenizar as perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, sendo: microcomputadores e demais componentes de hardware que integrem a configuração dos equipamentos, como impressoras, modems, placas de comunicação, chaveadores, unidades externas e outros componentes com funções complementares, plotters, fac-símiles, fotocopiadoras, centrais telefônicas, máquinas de escrever eletrônicas, calculadoras, registradoras e de datilografia, televisores, máquinas de telex, data show, correio de voz, correio de texto, sistema nobreak e vídeo texto.

Estes equipamentos estão garantidos contra perdas e/ou danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos, estejam eles funcionando ou não. Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 4ª E 5ª DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) TRANSPORTE FORA DO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- b) NEGLIGÊNCIA OU DOLO DO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;
- c) PREJUÍZOS QUE O FABRICANTE OU FORNECEDOR SEJA RESPONSÁVEL PERANTE O SEGURADO, POR LEI OU CONTRATUALMENTE;
- d) DESGASTE GRADATIVO POR TEMPO DE USO, CORROSÕES NORMAIS, INCLUSIVE PEÇAS E SUBSTÂNCIAS QUE NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÕES FREQUENTES (COMO CORREIAS, LÂMPADAS, FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, TUBOS CATÓDICOS), ARRANHÕES E DEFEITOS ESTÉTICOS;
- e) PERDAS DE DADOS, GRAVAÇÕES, BACK-UPS E SIMILARES, ARMAZENADOS OU PROCESSADOS;
- f) UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES NÃO HOMOLOGADOS OU QUE NÃO REPRESENTEM CÓPIAS ORIGINAIS FORNECIDAS PELO FABRICANTE;
- g) FALHA OU DEFEITO PRÉ-EXISTENTE À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA GARANTIA E QUE COMPROVADAMENTE JÁ ERA DE CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS;
- h) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;
- i) FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;
- j) FALHA OU INTERRUPÇÃO POR QUALQUER CAUSA NO FORNECIMENTO DE LUZ, GÁS, ÁGUA OU AR CONDICIONADO AO LOCAL ONDE SE ENCONTRE O BEM SEGURADO;

- k) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO E CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- l) ARRANHÕES E DEFEITOS ESTÉTICOS;
- m) IMPACTO DE VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.

CONDIÇÃO ESPECIAL – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)

Esta cobertura tem por objetivo indenizar os danos sofrido pelos bens relacionados e devidamente identificados, ou na ausência da identificação, comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrentes de causa externa, quando em uso, no Território Nacional.

Estão abrangidas na cobertura deste seguro, as despesas decorrentes de salvamento e proteção dos bens segurados, bem como as despesas de frete e emolumentos, despesas aduaneiras e custo de montagem.

NO ENTANTO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA NÃO GARANTE A reconstituição de programas e de arquivos no estado anterior à ocorrência de qualquer evento, mesmo decorrente daqueles cobertos por esta apólice.

CONDIÇÃO ESPECIAL – HONORÁRIOS DE PERITOS

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a Arquitetos, Inspetores, Engenheiros Consultores e Peritos Contadores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o limite máximo de indenização ou sublimite estabelecido na especificação da apólice, e desde que:

- a) Os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora;
- b) Os honorários não excedam a tabela de honorários aplicada pelo corpo profissional pertinente (conselho regional, associação, sindicato, etc.);
- c) O Segurado seja proporcionalmente responsável pelos honorários em caso de danos parcialmente indenizáveis pela Seguradora;

Os honorários ditados por esta condição serão adicionais ao custo total de reparar, substituir ou reabilitar o bem segurado avariada, com o propósito de aplicar a franquia.

A responsabilidade da Seguradora não será adicional ao Limite Máximo de Garantia da apólice, e nem tão pouco, excederá o total da indenização do bem avariado.

CONDIÇÃO ESPECIAL – TUMULTOS – INCLUSIVE COMOÇÃO CIVIL, GREVES, SAQUE E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

Esta cobertura tem por objetivo indenizar as perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, inclusive saques desses bens, em decorrência de tumultos, comoção civil, atos dolosos, greve e lock-out.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) Tumulto, Comoção Civil: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios e de violência contra pessoas ou bens segurados, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever;
- c) Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.
- d) Atos Dolosos: toda destruição ou dano praticado com dolo contra os bens segurados, praticados por pessoas alheias ao Segurado, ou seja, aquelas pessoas que não pertencem ao quadro de funcionários do Segurado.

A presente cobertura também se estende para cobrir os danos que tenham sido provocados por vandalismo seguido de roubo e/ou furto qualificado e por ato doloso a bens móveis segurados durante a ocorrência de roubo e/ou furto qualificado.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR – INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, torna-se sem efeito a exclusão prevista na alínea ff" (Queimadas em zonas rurais), do item 4. das Condições Gerais, estendendo a cobertura deste seguro para garantir os danos materiais causados aos bens segurados, situados em zona rural, diretamente por incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente.

Para efeito desta cobertura, considera-se: incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a presente cobertura:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento.

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- f) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) Terremoto e maremoto.

Além das exclusões gerais previstas no Item 5 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão

CONDIÇÕES PARTICULARES

excluídos da presente cobertura. os equipamentos portáteis ou semiportáteis. representados por aqueles de pequeno volume ou pouco peso. tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop). calculadoras. aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios). transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS COM LIMPEZA DOS LOCAIS DO RISCO

Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica ajustado que subordinado aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, a Seção I – Danos Materiais deste seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou especiais, se estenderá para garantir, até o sublimite estipulado neste contrato, as despesas incorridas pelo segurado, e necessárias para a remoção de escombros, aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas, acúmulo de água ou de lodo, e outros detritos, que impeçam ou limitem os negócios conduzidos nos locais do risco, ainda que não resultem de perdas e/ou danos materiais.

Estão excluídas, no entanto, desta cobertura, as reclamações de indenização relativas às despesas com limpeza do local do risco pela queda contínua de substâncias ou matérias, como também de quaisquer serviços destinados à manutenção do imóvel, e de qualquer outro tipo de obras civis e/ou serviços de instalação e/ou montagem.

A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO..

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO

Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material coberto nos termos desta apólice, e no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, este seguro garantirá, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma.

Esta cláusula se aplica somente àquela parte dos bens segurados que for contaminada como resultado direto de perda material garantida por este seguro.

A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – DEMOLIÇÃO E AUMENTO DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que, quando da ocorrência de um sinistro, esta apólice cobrirá os custos necessários para atender a aplicação de lei ou norma vigente que regule construção, conserto, substituição ou uso de prédios ou estruturas, não incluindo o custo do terreno, para a reconstrução em outro local ou o custo de reconstrução no mesmo local, o que for menor, considerando, ainda o limite máximo de indenização definido na especificação da apólice para esta cláusula particular.

Fica entendido e acordado ainda que esta apólice não cobrirá qualquer custo de demolição ou aumento no custo de reconstrução, reparo, remoção de escombros ou perda de uso forçado por qualquer lei ou norma que regule qualquer forma de contaminação, incluindo poluição.

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – ERROS E OMISSÕES

Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, sem prejuízo dos termos das Condições deste seguro, fica entendido e acordado que esta apólice garantirá as perdas ou os danos aos bens do Segurado nos estabelecimentos segurados, caso essa perda não seja indenizável nos termos desta apólice exclusivamente pelos seguintes erros ou omissões praticados por atos involuntários desde que comprovados:

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, já existente na data de emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores ocorridas na apólice;
 - não inclusão, por erro ou omissão não intencional:
 - de qualquer local de propriedade ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da
 - apólice, ou
 - de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.
- c) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

Fica, ainda, entendido e acordado que todo e qualquer erro e/ou omissão, caso detectado, será imediatamente corrigido pelo Segurado.

Essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados os limites e sublimites máximos de indenização estabelecidos na especificação da apólice.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES

Fica entendido e acordado que as inclusões / exclusões de bens / locais e alterações de valor em risco (aumento / redução / transferência) estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até o valor em risco máximo determinado na apólice, por local segurado, desde que o Segurado notifique à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do evento.

A cobrança / devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data do término da vigência desta apólice.

No que se refere a inclusões, os efeitos desta cláusula só se aplicarão nos casos em que os sistemas protecionais incêndio estejam 100% (cem por cento) operantes, tornando sem qualquer efeito os seus termos, caso essa exigência não seja observada.

As disposições desta Cláusula não se aplicam às coberturas de Alagamento, Quebra de Máquinas, Roubo de Bens e de Valores, visto que as alterações a se aplicarem a essas coberturas deverão ter a prévia anuência da Seguradora, devendo ser procedidas Inspeções nos novos locais a serem incluídos, para a respectiva análise e pronunciamento quanto à viabilidade de suas inclusões.

ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA, AINDA, À VARIAÇÃO DE ESTOQUES.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de CONTENÇÃO de Sinistro, nos termos expressos nesta Condição, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite máximo de garantia da apólice (LMG), também expresso neste contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente Condição, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Condição.

O SEGURADO SUPOSTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA O SALAVAMENTO E A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATAIVAS A INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

A PRESENTE CONDIÇÃO NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, SÃO CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES A REALIDADE DE CADA SEGURADO.

A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA CONDIÇÃO NÃO ALTERAM E NÃO AMPLIAM AS COBERTURAS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, APLICANDO-SE APENAS ÀS DESPESAS DE SALVAMENTO E DE CONTENÇÃO DE SINISTROS INCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. DE IGUAL ALCANCE, A PRESENTE CONDIÇÃO NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS, SE O SEGURADO PUDE RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU CLÁUSULA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE CONDIÇÃO CONTRIBUIRÁ, APENAS, COM A SUA QUOTA DE RESPONSABILIDADE NO TOTAL DOS LIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta condição particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta condição particular.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente condição particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, **NÃO PREVALECENDO SOBRE ESTA CONDIÇÃO QUALQUER TIPO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO.**

NÃO HAVERÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE COBERTURA INDICADO PARA A PRESENTE CONDIÇÃO PARTICULAR podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de Seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Participação Obrigatória do Segurado – O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

Para a aplicação desta condição, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

- a) **Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
- b) **Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.
- c) **Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.
- d) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

CONDIÇÕES PARTICULARES

- e) Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
- f) Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta de Salvamento e Contenção de Sinistros.
- g) Limite agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente condição particular, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas por esta condição. Ocorrerá o automático cancelamento da presente condição particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora – por ocorrência – prevalecerá sempre. No caso da apólice de Seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – INCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Não obstante o que possa constar das Condições Gerais e Especiais, a presente apólice cobre ainda os danos materiais causados a todos os tipos de linhas de transmissão de propriedade do Segurado, incluindo fios, cabos, polos, postes, padrões, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão de energia elétrica, desde a saída dos geradores até a conexão com a concessionária responsável pela distribuição (linha), limitado ao Valor em Risco, conforme declarado no Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido pela empresa S4A Avaliações Patrimoniais Ltda., datado de 30/06/2020.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais – Parte I, desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – FORNECEDORES E COMPRADORES ESPECIFICADOS, E DE FORNECEDORES, CLIENTES E UTILIDADES PÚBLICAS NÃO ESPECIFICADOS

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica ajustado que subordinada aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, a Seção II – Lucros Cessantes deste seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais e/ou especiais, se estenderá para garantir, os prejuízos resultantes como consequência da interferência do negócio conduzido pelo segurado nos locais do risco, em virtude de perdas e/ou danos materiais que venham a atingir os locais ocupados por empresas que com ele possuam relacionamento comercial contínuo de parceria, na qualidade de:

- a) fornecedor de peças, componentes ou materiais para fabricação de produtos e/ou de vendas destes;
- b) empresa diretamente envolvida no processo de fabricação e/ou de processamento de produtos em nome do segurado;
- c) cliente.

2. Fica ajustado que:

- a) uma vez que os negócios de qualquer uma das empresas que compõe o grupo empresarial do qual o segurado faz parte, no Brasil, seja interrompido pelas parcerias comerciais, essa também será considerada para o segurado, se os negócios deste sofrerem interferência ou interrupção, independentemente de quaisquer transações diretas.
- b) uma vez que os negócios do segurado sofrerem interrupção ou interferência por perdas e/ou danos materiais que venham a atingir outras empresas especificadas na apólice, aquela interrupção ou interferência será considerada para todos os fins, como interdependência entre elas, seja sua relação com origem da perda ou dano, direta ou indireta, não importando o número de partes envolvidas, e se as partes envolvidas são das empresas do grupo, ou não.

3. A responsabilidade da Seguradora, no entanto, não excederá aos sublimites estabelecidos na apólice, para as seguintes situações:

3.1. FORNECEDORES E CLIENTES ESPECIFICADOS: corresponderá aos bens próprios, sob guarda, custódia ou controle de fornecedores e clientes do segurado, devidamente especificados na apólice.

3.2. FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS: corresponderá aos bens próprios, sob guarda, custódia ou controle de fornecedores não especificados na apólice, excluídos, todavia, as instalações de qualquer empresa de utilidade pública.

CONDIÇÕES PARTICULARES

3.3. CLIENTES NÃO ESPECIFICADOS: corresponderá aos bens próprios, sob guarda, custódia ou controle de qualquer outro cliente do segurado, com o qual tenha contratos ou relações comerciais por ocasião da perda, destruição ou dano aos componentes ou produtos do fornecimento.

3.4. UTILIDADES PÚBLICAS: corresponderá às instalações terrestres de qualquer empresa de fornecimento de utilidades públicas, da qual o segurado obtenha serviços de eletricidade, gás, água ou telecomunicações, ou as tubulações ou cabos que transportam esse serviço até os locais especificados na apólice.

3.5. INTERDEPENDÊNCIA: corresponderá ao limite especificado na apólice.

3.6. CONTADORES PROFISSIONAIS: quaisquer detalhes nas contas, informações ou comprovantes do segurado, que venham a ser exigidos pela Seguradora, para fins de investigação ou verificação de qualquer pedido de indenização, poderão ser fornecidos por contadores profissionais, se na ocasião os mesmos, estiverem agindo regularmente como tal para o segurado, sendo que seu relatório será prova inicial das informações ao qual se relacionam. A Seguradora indenizará os encargos razoáveis a serem pagos pelo segurado aos contadores para a produção dessas informações, desde que a somatória do valor a ser pago não exceda ao limite especificado na apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – IMPEDIMENTO DE ACESSO

Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente apólice a perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais, perda e realização causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha ocorrido no endereço onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido na vizinhança em um raio de até 5 quilômetros do local segurado, funcionando esta cobertura suplementar independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

CLÁUSULA PARTICULAR – CLÁUSULAS BENEFICIÁRIAS

Echo 1: Beneficiários: BNDES e BNB

Fica entendido e concordado que a presente apólice que constitui garantia (i) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1262.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, Banco do Nordeste - BNB e Eólica Baixa Verde S.A. de 09 de maio de 2017, de 09 de maio de 2017; (ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1263.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, Banco do Nordeste - BNB e Eólica Moxotó S.A., de 09 de maio de 2017; (iii) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1394.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, Banco do Nordeste - BNB e Eólica Pedra do Reino S.A., de 09 de maio de 2017; e (iv) ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 12.2.1395.3 celebrado entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, Banco do Nordeste - BNB e Eólicatec Sobradinho S.A., de 09 de maio de 2017, não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à Cláusula Décima Segunda dos contratos mencionados acima, sem prévia e expressa anuência do BNDES e do BNB, na qualidade de credores, aos quais será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro, na proporção dos saldos devedores dos respectivos financiamentos, salvo na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice.

Echo 2: Beneficiários: BNDES e Agente Fiduciário

Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constitui garantia (i) ao Contrato de financiamento Mediante Abertura de Crédito n 15.2.0680.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, a Eólica Serra de Santana S.A., Eólica Lagoa Nova S.A., Eólica Seridó S.A., Eólica Paraíso S.A., e Eólica Lanchinha S.A. de 16 de dezembro de 2015, e (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos celebrado entre a Serras Holding S.A. ("Emissora"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 36.713.876/0004- 34, com sede na rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, São Paulo, SP ("Agente Fiduciário"), e demais partes lá identificadas, de 30 de julho de 2018, serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) na qualidade de beneficiários do seguros desses bens, salvo na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice.

Fica entendido e acordado que o BNDES e o Agente Fiduciário serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na cláusula de beneficiário dos seguros.

Echo 3, Echo 4, Echo 5 e Echo 6: BNB

Fica entendido e acordado que de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens cobertos na garantia (ou) do endereço(s) citados nessa cláusula e amparados nesta apólice, serão pagos ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - 07.237.373/0183-39 na qualidade de Credor Hipotecário ou Pignoratício ou Proprietário.

Fica ainda entendido e acordado, que desde que haja anuência expressa do beneficiário aqui designado a Indenização poderá ser paga diretamente ao segurado da apólice.

Echo 7: Banco do Brasil e Agente Fiduciário

Fica entendido e acordado que de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens cobertos na garantia (ou) do endereço(s) citados nessa cláusula e amparados nesta apólice, serão pagos ao BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001- 91 e VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 22.610.500/0001-88 na qualidade de Credor Hipotecário ou Pignoratício ou Proprietário.

Fica ainda entendido e acordado, que desde que haja anuência expressa do beneficiário aqui designado a Indenização poderá ser paga diretamente ao segurado da apólice.

Serra do Mel e SPEs: Banco do Brasil e Agente Fiduciário

Fica entendido e acordado que de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens cobertos na garantia (ou) do endereço(s) citados nessa cláusula e amparados nesta apólice, serão pagos ao BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001- 91 e VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 22.610.500/0001-88 na qualidade de Credor Hipotecário ou Pignoratício ou Proprietário.

Fica ainda entendido e acordado, que desde que haja anuência expressa do beneficiário aqui designado a Indenização poderá ser paga diretamente ao segurado da apólice.

São Clemente: BNDES e Agente Fiduciário

Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia (i) ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0779.1, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, em 15 de dezembro de 2015 ("Contrato de Financiamento") e (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, de Espécie com Garantia

CONDIÇÕES PARTICULARES

Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A., celebrado em 21 de março de 2017 ("Escritura") com a Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e demais partes lá identificadas, serão pagas ao BNDES e ao Agente Fiduciário (na qualidade representante dos debenturistas), na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, na mesma proporção, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor do referido Contrato de Financiamento e da Escritura, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época de eventual indenização.

Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados pelos segurados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente "Cláusula de Beneficiário" e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado.

Tianguá: BNDES e Agente Fiduciário

1. Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contrato de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede à Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-917 ("BNDES"), e na 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., tendo como agente fiduciário a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Ventos de São Jorge Holding S.A. ("DEBENTURISTAS"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na qualidade de representante dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), serão pagas ao BNDES e nas contas designadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos instrumentos de financiamento, a ser apurado e divulgado pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização.

2. Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado, na hipótese de sinistro parcial de até 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO".

CLÁUSULA PARTICULAR – CLÁUSULAS DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 1 – COMPLEXO TIANGUÁ E COMPLEXO SÃO CLEMENTE

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica ajustado que salvo em caso de ato ilícito doloso ou de culpa grave equiparável ao dolo, a Seguradora renuncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto na cláusula 23ª das condições gerais, contra **GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. - CNPJ/MF: 01.009.681/0001-11.**

2. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão a que se refere o item anterior se aplica aos atos praticados, exclusivo e comprovadamente, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus beneficiários e representantes.

3. Fica entendido e acordado que a renúncia ao direito de sub-rogação acima descrita não abrangerá danos decorrentes de Erros de Projeto, Riscos do Fabricante, Erros de Montagem e Defeitos de Fabricação.

4. Fica entendido e acordado que a renúncia ao direito de sub-rogação acima descrita não abrangerá danos decorrentes de eventos de Descarga Atmosférica (Queda de Raios) nas Plantas dos Complexos Eólicos Tianguá e São Clemente.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 2

1. Fica ajustado que, salvo em caso de ato ilícito doloso ou de culpa grave equiparável ao dolo, a Seguradora renuncia ao direito de sub-rogação, contra: **VOLTALIA SERVIÇOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 31.002.562/0001-06**

2. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão a que se refere o item anterior se aplica aos atos praticados, exclusivo e comprovadamente, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus beneficiários e representantes.

3. Fica entendido e acordado que a renúncia ao direito de sub-rogação acima descrita, não abrangerá danos decorrentes de Erros de Projeto, Riscos do Fabricante, Erros de Montagem e Defeitos de Fabricação.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – BENS COMPARTILHADOS

Com relação às instalações compartilhadas, cada empresa (Echoenergia e Valtalia) declarou em sua respectiva apólice de Riscos Operacionais a sua responsabilidade / participação nessas instalações, conforme discriminado abaixo. Em caso de sinistro nesses bens compartilhados, tanto Echoenergia quanto Valtalia acionarão as suas respectivas apólices de modo que a soma das indenizações de cada uma corresponda à 100% do valor de reposição do bem.

Não haverá, em hipótese alguma, concorrência de apólices para o caso exposto acima. Abaixo descritivo para melhor entendimento, bem como informação referente ao valor em risco e a divisão do percentual de participação entre as empresas.

SE MEL 34,5/500KV - 2TR300 MVA, o setor de 500KV é compartilhado com as centrais de geração eólica Vila Rio Grande do Norte I, Vila Rio Grande do Norte II, Vila Sergipe I, Vila Sergipe II, Vila Sergipe III, Vila Piauí I, Vila Piauí II e Vila Piauí III de propriedade da Echoenergia, e com as centrais de geração eólica Ventos de Vila Ceará I, Ventos de Vila Ceará II, Ventos de Vila Paraíba I, II, III, IV, Ventos de Vila Maranhão I, II e III de propriedade da Valtalia. Do barramento de 500KV segue uma linha de transmissão em 500KV com 50 Km, em circuito simples com 4 condutores por fase que se conectará ao barramento de 500KV da SE Açú III - de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A, interligando as Centrais Eólicas ao SIN - Sistema Interligado Nacional.

Foram considerados todos os aditivos da WEG e compartilhamento (50%/50%) do disjuntor de 500KV e dos resistores de aterramento.

Contrato Linha de Transmissão Seta: - Total R\$ 51.914.858,00

Divisão ECHOENERGIA 44% (R\$ 22.842.537,52) e VOLTALIA 56% (R\$ 29.072.320,48) Contrato SE MEL1 + BAY WEG: - Total R\$ 83.421.255,24

Divisão ECHOENERGIA 42,43% (R\$ 35.398.640,38) e VOLTALIA 57,57% (R\$ 48.022.614,87)
Total dos 2 contratos: R\$ 135.336.113,24

LT de Serra do Mel II– Mel I: Valor em risco Total R\$ 19.800.000,00.

Divisão ECHOENERGIA 50% (R\$ 9.900.000,00) e VOLTALIA 50% (R\$ 9.900.000,00). As franquias serão aplicadas levando-se em conta 100% do prejuízo

CLÁUSULA PARTICULAR – GASTOS ADICIONAIS COM COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MERCADO SPOT OU CCEE

1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, fica entendido e acordado que serão também indenizados pela cobertura de LUCROS CESSANTES, até o sublimite especificado na apólice para esse fim, os gastos adicionais incorridos pelo segurado exclusivamente para a compra de energia elétrica do mercado SPOT ou CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), necessária ao atendimento dos contratos de compra e venda de energia (CCVE) celebrados pelo local de risco, pelo preço praticado pelo mercado, na data de necessidade de compra, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, em consequência da realização de eventos abrangidos pela cobertura de LUCROS CESSANTES, desde que os bens cobertos daquele local venham a ser danificados ou destruídos por esses mesmos eventos, e a Seguradora reconheça o direito do segurado em receber a indenização pelos danos materiais sofridos.

2. A cobertura aqui estabelecida se restringe ao custo de aquisição de outros fornecedores de energia elétrica, limitado ao valor referencial unitário máximo R\$ 120,00 (por MWh), para o ano de 2022 e R\$ 220,00 (por MWh) para o ano de 2023, menos os custos variáveis, respeitados, ainda, os volumes mensais de energia estabelecido pela ANEEL/ONS, constante do contrato de concessão, em conformidade com o cronograma de geração de unidades.

3. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá propor ajuste no valor referencial unitário máximo R\$ 120,00 (por MWh), para o ano de 2022 e R\$ 220,00 (por MWh) para o ano de 2023, o qual poderá ou não ser aceito, estando, portanto, sujeito às disposições estipuladas na cláusula 8ª das condições gerais.

4. Para fins de indenização, os prejuízos serão apurados mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (A \times B) - C$, onde

I = Indenização

A = quantidade de MWh no mercado SPOT ou CCEE do contrato de fornecimento de energia elétrica menos a quantidade de MWh produzido pelo local segurado após o sinistro.

B = valor referencial unitário máximo R\$ 120,00 (por MWh), para o ano de 2022 e R\$ 220,00 (por MWh) para o ano de 2023 expresso na apólice ou vigente na data da ocorrência do sinistro, o que for menor.

C = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro

5. A indenização será paga de acordo com o que estabelece a cláusula 20ª das condições gerais, observado que o segurado poderá após a Seguradora ter sido notificada do sinistro e reconhecido a sua responsabilidade, pleitear adiantamento dos montantes indenizáveis.

6. A cobertura aqui estabelecida, não obstante o que em contrário possa dispor a Cláusula Especial Parte III - Lucros Cessantes Consequentes de Danos Materiais – Perda de Lucro Bruto a forma de indenização da Seção II – Lucros Cessantes é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, respondendo a Seguradora, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, limitado ao valor em risco declarado para cada local.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula

CLÁUSULA PARTICULAR – BENS EM GARANTIA DO FORNECEDOR E/OU FABRICANTE

Ao contrário do que consta nas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, estão amparados por este seguro, as perdas e/ou danos de origem súbita e imprevista ocasionados aos bens segurados, decorrentes de eventos cobertos pela apólice, causados por equipamentos sob garantia/responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante.

Fica entendido e acordado que os bens causadores do evento, sob garantia/responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, não possuem cobertura dentro da presente apólice, estão, todavia amparados os Lucros Cessantes e Danos Materiais dele consequentes e para os quais será aplicada a franquia correspondente.

Ficam resguardados todos os direitos de regresso da seguradora perante o fornecedor e/ou fabricante, independentemente de quaisquer outras previsões em contrário neste contrato.

CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA DE ALICERCES E FUNDAÇÕES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados fica acordado que este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, perdas e/ou danos físicos / materiais causados a alicerces e fundações (desde que incluídos nos Valores em Risco informados), limitado ao Valor em Risco, conforme declarado no Laudo de Avaliação Patrimonial, emitido pela empresa S4A Avaliações Patrimoniais Ltda., datado de 30/06/2020.

CLÁUSULA PARTICULAR – COSSEGURO

Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida por esta Seguradora, é assumido em cosseguro pelas entidades Seguradoras mencionadas na especificação desta apólice e de acordo com as proporções sobre o total do risco.

Em consequência, cada uma das Seguradoras é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.

Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado ou seu representante legal tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os outros Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitirem os documentos pertinentes,

CONDIÇÕES PARTICULARES

controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.

Em caso de sinistros, a nomeação do Regulador será feita pela Seguradora Líder, a qual terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito. Os Cosseguradores estarão obrigados a contribuir com a indenização, de acordo e somente com sua participação no risco, na data que a Seguradora Líder tenha estabelecido.

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR – 72 (SETENTA E DUAS) HORAS CONSECUTIVAS – SFL 1992

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido em período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causados por:

- a) terremoto, tremor de terra, maremoto ou qualquer outro evento decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- b) erupção vulcânica;
- c) furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”); e
- d) alagamento.

Serão considerados como única ocorrência de sinistro, para fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 (setenta e duas) horas, condicionado a que:

- a) essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado;
- b) a data de início esteja dentro do prazo de vigência desta apólice; e
- c) não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 (setenta e duas horas).

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SINISTRO DE CAUSA DESCONHECIDA (FLEET LEADER)

Fica entendido e acordado que, se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito em qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos cobertos, substituídos ou projetados pelo segurado, o mesmo deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e acordado que, sujeita aos termos, exclusões, dispositivos e condições gerais e especiais contidos na apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto (se coberto por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa e estrutura, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo, serão indenizados de acordo com a escala a seguir, depois de aplicada a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado especificada na apólice, para cada sinistro:

Indenização devida: 100% (cem por cento) no primeiro sinistro

Indenização devida: 80% (oitenta por cento) no segundo sinistro

Indenização devida: 50% (cinquenta por cento) no terceiro sinistro

A partir do terceiro sinistro, os sinistros subsequentes não serão indenizados por esta apólice.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento está sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- a) Conclusão mecânica, incluindo testes;
- b) Testes e entrada em operação;
- c) Testes de desempenho, que estejam 100% (cem por cento) em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;
- d) A aceitação formal por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações. Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Os dispositivos acima não se aplicam às atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - CONDIÇÕES DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. DEFINIÇÃO – EMBARGOS E SANÇÕES:

EMBARGOS E SANÇÕES – significa listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e materiais, impedindo ou restringindo celebração de operações comerciais ou financeiras, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e a outros ilícitos correlatos, decorrentes da legislação brasileira, de organismos multilaterais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou de forma unilateral por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições como os Estados Unidos da América (por exemplo, a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), Reino Unido ou União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação ou bem segurado se enquadre ou venha a se enquadrar durante a VIGÊNCIA desta APÓLICE. Entende-se, ainda, por EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas que impeça o pagamento de um SINISTRO, seja pela jurisdição onde o SINISTRO ocorreu ou pela jurisdição à qual o pagamento se destina.

2. EXCLUSÃO – EMBARGOS E SANÇÕES:

As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

3. PERDA DE DIREITOS POR EMBARGOS E SANÇÕES:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de EMBARGOS E SANÇÕES caso pratique qualquer ato doloso verificado na ocorrência do SINISTRO e relacionado com o evento gerador do SINISTRO.

Caso o segurado silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na cláusula PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.

4. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR EMBARGOS E SANÇÕES:

O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficam suspensos a partir da data de ingresso do SEGURADO, BENEFICIÁRIO ou OBJETO da APÓLICE nas referidas listas de EMBARGOS E SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecidas à 0:00 hora do dia

CONDIÇÕES PARTICULARES

subsequente à data de exclusão do SEGURADO. BENEFICIÁRIO ou OBJETO DA APÓLICE das referidas listas de EMBARGOS E SANÇÕES. .

Durante o período no qual o SEGURADO. BENEFICIÁRIO ou o OBJETO da APÓLICE estiver nas listas de EMBARGOS E SANÇÕES. ficam suspensos os pagamentos de quaisquer indenizações devidas pela SEGURADORA por força da presente APÓLICE. até que tal EMBARGO E SANÇÃO cesse ou até que ocorra decisão judicial final para este fim.

A SEGURADORA poderá. ainda. suspender pagamentos de qualquer natureza no caso de indisponibilidade de bens do SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sancionado nos termos da Lei No. 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

5. Ratificam-se as disposições constantes das CONDIÇÕES GERAIS. ESPECIAIS e PARTICULARES que não tenham sido alteradas por estas

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

A presente Cláusula Particular modifica o seguro previsto nesta apólice:

A exclusão abaixo prevista aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares previstos pela apólice à qual está anexo a presente cláusula particular, mas não se limitando a aquelas que preveem cobertura para danos materiais ou de elemento tempo (incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, lucro bruto, lucros cessantes, despesas extraordinárias, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores e interrupção por autoridade civil ou militar).

A Seguradora não prevê seguro para qualquer perda, dano ou despesa, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo para ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**.

Esta exclusão se aplica a, entre outros, qualquer perda, custo, dano ou despesa em resultado de:

- a. Qualquer contaminação por qualquer **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**;
- b. Qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita de presença de qualquer **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**; ou
- c. Qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados nos termos deste instrumento direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de qualquer **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**.

Nenhuma extensão de cobertura, cobertura adicional, exceção a qualquer exclusão, cláusula particular ou qualquer outra concessão de cobertura preverá cobertura que de outra forma seria excluída através da presente exclusão. Ademais, a frase “perda, custo, dano ou despesa”, conforme utilizada neste instrumento, inclui, entre outros: (a) quaisquer custos de limpeza, desintoxicação, remoção, monitoramento ou teste: (1) para uma **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**; ou (2) quaisquer bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por tal **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**; e (b) quaisquer perdas de elemento tempo, incluindo quaisquer extensões de cobertura de elemento tempo, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a ou contribuindo para tal **doença transmissível** ou **agente de doença transmissível**.

Conforme utilizado neste instrumento, as palavras em **negrito** têm os seguintes significados:

“**Doença transmissível**” significa qualquer doença infecciosa ou contagiosa:

1. Causada por qualquer **agente de doença transmissível**; e
2. Independentemente do método de transmissão, seja direta ou indireto, incluindo, entre outros, transmissão aérea, transmissão por fluídos corporais, transmissão a partir de ou para

CONDIÇÕES PARTICULARES

qualquer superfície ou objeto sólido. líquido ou gás entre humanos. animais ou de quaisquer animais para quaisquer humanos ou de quaisquer humanos para quaisquer animais.

“Agente de doença transmissível” significa qualquer agente infeccioso ou contagioso. incluindo. entre outros: vírus. bactérias. parasitas ou outros organismos. ou quaisquer mutações dos mesmos. sejam vivos ou não. que provoquem ou possam provocar doença. enfermidade ou sofrimentos físicos à saúde humana.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE AMIANTO

Além das exclusões constantes da cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta Seguradora não indenizará o Segurado em relação à responsabilidade real ou alegada por quaisquer reclamações relacionadas a sinistros direta ou indiretamente originados por ou em consequência de, ou qualquer forma envolvendo amianto, ou qualquer material que contenha amianto em qualquer forma ou quantidade.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA -CL356

Quanto aos danos que envolvam material nuclear, salvo estipulação em contrário e de acordo com as circunstâncias determinadas de comum acordo, ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU RELACIONADOS À ENERGIA NUCLEAR, OU RADIOATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO PORÉM SEM LIMITAR À LISTA SEGUINTE, INDEPENDENTE DA CAUSA, SEQUÊNCIA OU DINÂMICA DO REFERIDO EVENTO CAUSADOR DO DANO:

- a) ÍONS RADIOATIVOS EMANADOS DE CONTAMINAÇÃO POR QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, INCLUINDO OS ASSOCIADOS AOS PROCESSOS DE COMBUSTÃO, ASSIM COMO OS RESÍDUOS NUCLEARES.
- b) NO QUE SE REFEREM ÀS INSTALAÇÕES NUCLEARES, REATORES, ASSIM COMO OUTROS SISTEMAS NUCLEARES OU OUTROS COMPONENTES: PROPRIEDADES TÓXICAS, RADIOATIVAS, EXPLOSIVAS, CONTAMINANTES OU QUALQUER OUTRA ENVOLVENDO OUTROS RISCOS DE QUALQUER NATUREZA.
- c) QUALQUER ARMA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE FUSÃO OU FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO MATERIAL OU ENERGIA RADIOATIVA.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO. POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) Danos pessoais ou corporais, ou danos a, ou perda de uso de bens ou propriedades direta ou indiretamente causados por infiltração, poluição ou contaminação, sempre entendido que esta exclusão não se aplicará para responsabilidade por danos pessoais ou corporais ou dano físico, ou destruição de propriedade tangível, ou perda de uso de tal propriedade danificada ou destruída, quando tal infiltração, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado, ocorrido durante a vigência deste seguro.
- b) O custo de remover, anular ou limpar substâncias poluentes, a menos que a infiltração, poluição ou contaminação seja causada por um acontecimento súbito, não intencional e inesperado ocorrido durante o período deste seguro.
- c) OS CUSTOS INERENTES À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SOLO, SUBSOLO, AR E ÁGUA)
- d) Multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares.

Não obstante o acima, não estão excluídos da cobertura do seguro os danos materiais diretamente causados aos bens ou propriedades segurados decorrentes da poluição e/ou contaminação como consequência direta de incêndio, raio, explosão ou riscos acessórios incluídos na cobertura do seguro.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MICRORGANISMOS

Esta apólice não oferece proteção de seguro a qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra quantia decorrente direta ou indiretamente de ou em relação a:

Moto, míldio, fungos, esporos ou outros microorganismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, inclusive, entre outros, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente se houver:

- i. Qualquer perda ou dano material ao bem segurado;
- ii. Qualquer risco segurado contribuindo ou não simultaneamente ou em qualquer sequência;
- iii. Qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou
- iv. Qualquer ação necessária, inclusive, entre outros, reparação, substituição, remoção, limpeza, abatimento, disponibilidade, recolocação, ou medidas tomadas para atender necessidades médicas ou legais.

Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na apólice que confira cobertura de seguro, no todo ou em parte, para tais questões.

Todos os outros termos e condições permanecem inalterados.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este Seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano.

Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE TERRORISMO

Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS - LMA 5401

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou

b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a smartphone, laptop, tablete ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de backup, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – NMA 2962 EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS

Fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, ou em conexão com a utilização maliciosa real ou ameaçada de materiais biológicos ou químicos patogênicos ou venenosos, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo concomitantemente ou em qualquer outra sequência para o mesmo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SISTEMAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e/ou constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.
2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.
3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção da diferença entre o prêmio pago em relação ao prêmio devido, este último, calculado sem a aplicação do desconto concedido pela existência de dispositivos de prevenção e combate a incêndio.
4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula."

CLÁUSULA PARTICULAR – CLÁUSULA FLEET LOSS

É uma condição precedente à responsabilidade de que o Segurado aja de acordo com o parecer técnico do fabricante do equipamento original. No caso de o Segurado tomar conhecimento formalmente dos fabricantes (através de notificação expressa, memorandos, circulares, e-mails, etc) de incidentes, defeitos ou problemas tecnológicos relacionados à instalação segurada (nos ativos de sua responsabilidade ou em outro local ao redor do mundo, onde um dispositivo do mesmo modelo ou número de série opera), nesse caso o Segurado deva entrar em contato com o fabricante original do equipamento e proceder de acordo com as recomendações técnicas do referido fabricante. Os custos de mão-de-obra relacionados à conformidade com as recomendações dos fabricantes ou que respondem às instruções de seus consultores não serão compensados pelas seguradoras.

CLÁUSULA PARTICULAR – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e/ou constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.
2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.
3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção da diferença entre o prêmio pago em relação ao prêmio devido, este último, calculado sem a aplicação do desconto concedido pela existência de dispositivos de prevenção e combate a incêndio.
4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – SEGURO CONTRATADO SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

1. Tendo sido acordado entre as partes, fica ajustado que este contrato apresenta um único limite de importância segurada, por cobertura, conforme designado na apólice, para garantir todos os bens ou interesses nela discriminados.
2. No que diz respeito à Seção I - Cobertura de Danos Materiais, e respectivas coberturas adicionais, fica desde já ajustado que, sem prejuízo ao disposto na cláusula 6ª das condições gerais, toda e qualquer indenização, em nenhuma hipótese, poderá exceder ao valor em risco declarado na apólice.
3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR – ORIENTAÇÃO DOS FABRICANTES

É uma condição precedente à responsabilidade que o Segurado deverá agir em conformidade com as orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos originais, incluindo todos Boletins de Informações Técnicas (TIL), Boletins de Alerta aos Clientes (CIBs) ou Boletins de Produtos ou Serviços (SBs) dos fabricantes de motores originais (OEMs) Tais medidas devem ser realizadas conforme a categoria e código de cumprimento recomendado.

Na hipótese de o Segurado tomar conhecimento de incidentes relacionados às instalações seguradas (nos locais ou em outros locais mundiais onde sejam operados equipamentos com o mesmo número

CLÁUSULA PARTICULAR – MANUTENÇÃO

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá:

- a) Executar as manutenções conforme recomendações dos fabricantes, das autoridades e da legislação;
- b) Manter programa atualizado de manutenção e aplicar todos os intervalos de manutenção recomendados. O contrato de manutenção deve incluir todas as construções adjacentes, especialmente distribuidores, transformadores, etc.
- c) Realizar a manutenção conforme regras do fabricante.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE ASBESTOS

A) Esta apólice fornece cobertura de seguro aos asbestos (somente aqueles) incorporados fisicamente num prédio ou estrutura segurada, e então somente aquela parte de asbestos que foi fisicamente danificada durante o período de vigência da apólice e decorrente de 1 ou mais dos riscos abaixo: Incêndio, explosão, queda de raios, granizo, impacto de veículos, aeronaves ou navios, tumultos ou comoção civil, atos maliciosos ou descarga accidental de equipamentos de proteção e combate a incêndio. Esta cobertura está sujeita a todas as limitações desta apólice de seguro e, ainda:

1- O prédio ou estrutura acima indicado deverão estar cobertos nesta apólice pelos riscos acima listados;

2- A listagem de riscos cobertos acima indicada deverá ser a única causa do sinistro aos asbestos;

3- O Segurado deverá reportar à Seguradora a existência e custo do dano logo que um dos riscos cobertos danificar os asbestos. Entretanto esta apólice não fornecerá cobertura se tais danos forem reportados à Seguradora 12 ou mais meses após o fim de vigência ou término da apólice;

4- A cobertura de seguro fornecida por esta apólice com relação a asbestos não inclui nenhuma soma relativa a: Qualquer erro de projeto, manufatura ou instalação dos asbestos; Asbestos que não forem fisicamente danificados pelos riscos cobertos listados nesta cláusula, incluindo qualquer ação ou solicitação de autoridade governamental ou regulatória de qualquer natureza e relacionada aos asbestos não danificados.

B) exceto conforme indicado no item A acima, esta apólice não fornece cobertura de seguro aos asbestos ou a qualquer sinistro relacionado aos mesmos.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE

A presente apólice não fornece cobertura para Galpões do tipo Vinilona / Inflável ou assemelhados e seus respectivos conteúdos, nem para mercadorias ao ar livre.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA 464)

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE MOFO E FUNGO

Esta apólice não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado; custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extras ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

De outra forma se o sinistro coberto por esta apólice acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido presença de ferrugem, mofo, fungo de musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, esta apólice só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos limites ou condições da apólice exceto as estabelecidas acima.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra seqüência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NMA 1975 A

Este contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear.

Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são todos os seguros de primeiras e terceiras partes (além daqueles de acidentes de trabalho ou de Responsabilidade Civil de Empregadores) relativos a:

I (I) Todo Patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como: Reatores Nucleares, edifícios de reatores e fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.

(II) Todo Patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos em (I) acima) usados ou tendo sido usados para: (a) A geração de energia; ou (b) A produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.

(III) Qualquer outro Patrimônio elegível para seguro pelo Pool e/ou Sociedade Local de Seguro Nuclear, mas somente no âmbito daquele Pool e/ou Sociedade.

(IV) O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de (I) a (III), acima, a menos que tais seguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto quando mencionado como incluído, ressalvados os perigos de radiação e contaminação por Material Nuclear, Riscos de Energia Nuclear não incluirão:

i (i) Qualquer seguro relativo a construção ou montagem ou instalação ou substituição ou reparo ou manutenção ou cassação de licença de patrimônio como descrito de (I) e (III) acima (inclusive fábrica e equipamento do construtor);

ii (ii) Qualquer seguro de Quebra de Maquinário ou de Engenharia que não seja abrangido pelo escopo de (i) acima.

Todavia, a isenção acima não se estenderá a:

(1) Provisões de qualquer seguro de qualquer tipo, relativo a: (a) Material Nuclear;

(b) Qualquer Patrimônio na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear como em introdução de Material Nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante Pool e/ou Sociedade de Seguro Nuclear local.

(2) Provisões de qualquer seguro para os perigos mencionados como incluídos: (a) Incêndio, raio, explosão;

(b) Terremoto;

(c) Aeronave e outros aparelhos aéreos ou artigos lançados ao ar;

(d) Radiação e contaminação radioativa;

(e) Qualquer outro perigo segurado pelo relevante Pool e/ou Sociedade de Seguro Nuclear local.

A respeito de qualquer outro Patrimônio não especificado no item (1) acima, que envolva diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear como em introdução de Material Nuclear em tal Patrimônio.

Definições:

“Material Nuclear” significa:

- i (i) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear auto-sustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material; e
- ii (ii) Produtos ou Resíduos Radioativos.

“Produtos ou Resíduos Radioativos” significa qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radio isótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

“Instalação Nuclear” significa:

- i (i) Qualquer Reator Nuclear;
- ii (ii) Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado; e
- iii (iii) Qualquer facilidade em que o Material Nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

“Reator Nuclear” significa: qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear auto-sustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

“Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear” significa: a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

“Patrimônio” significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.

“Zona ou Área de Alta Radioatividade” significa:

Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle depósito de combustível radiado; e

- i (i) Instalações Nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

CLÁUSULA PARTICULAR – MR 331 – REAJUSTE POR DEPRECIAÇÃO PARA ENROLAMENTO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS (POR EXEMPLO, MOTORES, GERADORES E TRANSFORMADORES)

Fica entendido e acordado que de outra forma sujeito aos termos, condições, dispositivos e exclusões contidos nesta Apólice, ou endossados à mesma, o seguinte se aplicará a este seguro: Se - no caso de dano parcial a máquinas elétricas - o conserto necessitar o re-enrolamento de bobinas elétricas, o valor indenizável com relação ao puro trabalho de re-enrolamento e revestimento será calculado de acordo com uma taxa anual de depreciação a ser determinada no momento da perda na forma de uma ""dedução de indenização sem depreciação"", sendo essa taxa pelo menos 5% ao ano, mas não superior a 60% no total.